



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

## Governo do Distrito de Marromeu

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao senhor administrador Distrital de Marromeu, o reconhecimento da Associação Agro-Pecuária de Chupanga, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da associação. Apreciados os documentos verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos do n.º 1 do artigo 5 do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária de Chupanga, com sede em Chupanga, distrito de Marromeu, cuja actividade é agro-pecuária.

Marromeu, 16 de Janeiro de 2017. — O Administrador do Distrito, *Joaquim José Arota.*

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao senhor administrador Distrital de Marromeu, o reconhecimento da Associação Agro-pecuária Kulima Nkua Didi Chiburiburi, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da associação. Apreciados os documentos verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos do n.º 1 do artigo 5 do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-pecuária Kulima Nkua Didi Chiburiburi, com sede em Chupanga, distrito de Marromeu, cuja actividade é agro-pecuária.

Marromeu, 16 de Janeiro de 2017. — O Administrador do Distrito, *Joaquim José Arota.*

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao senhor administrador Distrital de Marromeu, o reconhecimento da Associação Agro-pecuária 25 de Setembro de Nhansaua, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da associação. Apreciados os documentos verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos do n.º 1 do artigo 5 do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-pecuária 25 de Setembro de Nhansaua, com sede em Nensa, distrito de Marromeu, cuja actividade é agro-pecuária.

Marromeu, 16 de Janeiro de 2017. — O Administrador do Distrito, *Joaquim José Arota.*

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao senhor administrador Distrital de Marromeu, o reconhecimento da Associação Agro-pecuária Nzero Ndi Vida de Gothe, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da associação. Apreciados os documentos verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos do n.º 1 do artigo 5 do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-pecuária Nzero Ndi Vida de Gothe, com sede em Nensa, distrito de Marromeu, cuja actividade é agro-pecuária.

Marromeu, 16 de Janeiro de 2017. — O Administrador do Distrito, *Joaquim José Arota.*

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação Agro-Pecuária de Chupanga

Certifico, para efeitos de publicação, dos estatutos da associação supra constituída entre, Lista Augusto, Rafael Manuel Francisco, Benjamim Jorge Charles, António Carlos Chapepa, Quinze Pedro Chapo, Maria Gimo

Saene, Vitória Monteiro Paiva, Linda Daniel Narciso, Maria Tuboi Torcida, Flora Charabina Soda, Cecília China José e Madalena Nhangaze Chingatambo, todos solteiros, de nacionalidade moçambicana, naturais e residentes em Nensa, Posto Administrativo de Chupanga em Marromeu, constituem uma associação, nos termos do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, nos termos das cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação e natureza

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e natureza)

Um) Associação Agro-Pecuária de Chupanga, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica

e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede em Nhaganze, na localidade do Posto Administrativo de Chupanga, distrito de Marromeu, província de Sofala.

Dois) Associação Agro-Pecuária de Chupanga, é uma organização não governamental, que tem a tarefa de representar e defender os interesses sócio económico dos seus membros, promover actividades, agro-pecuárias, protecção ambiental e outras visando a melhoria das condições de vida dos seus associados, das comunidades, e do distrito em geral, através da inter-ajuda dos seus associados e dos parceiros de cooperação.

Três) Por decisão do seu Conselho de Direcção, pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social dentro do distrito e quando julgar conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A Associação Agro-Pecuária de Chupanga, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A Associação o Agro-Pecuária de Chupanga, tem por objectivos:

- a) Promover a ajuda mútua entre os associados;
- b) Desenvolver o movimento associativo junto dos seus membros e das comunidades;
- c) Desenvolver actividades agro-pecuárias e protecção ambiental e difundir mensagens que permitam uma maior rentabilidade das actividades produtivas;
- d) Realizar acções de formação e reciclagem dos seus associados através de parcerias;
- e) Promover acções que visam a integração massiva da mulher e dos jovens no movimento associativo;
- f) Promover acções de cooperação com outras organizações e entidades do país e do estrangeiro.

## CAPÍTULO II

### Da admissão dos membros

#### ARTIGO QUARTO

##### (Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da Associação Agro-Pecuária de Chupanga, todos os moçambicanos maiores de 18 anos de idade, desde que aceitem os estatutos e programas da associação.

Dois) Também podem ser membros, da Associação Agro-Pecuária de Chupanga, todos os moçambicanos maiores de 15 anos de idade

em conformidade com o disposto no artigo-3, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, não podendo concorrer para os órgãos de chefia.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Categoria dos membros)

Os membros da Associação Agro-Pecuária de Chupanga, agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Membros fundadores)

São membros fundadores, todas as pessoas que tenham subscrito a escritura da constituição da associação.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Membros beneméritos)

São membros beneméritos, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da associação.

#### ARTIGO NONO

##### (Membros honorários)

São membros honorários, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção ou motivação em apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da associação;
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Beneficiar-se das oportunidades de formação que sejam criadas pela associação como de outros serviços que sejam prestados por ela;
- d) Participar em reuniões, debates, seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiência;
- e) Apresentar ao Conselho de Direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades da associação;

- f) Ser indicado para exercer funções de chefia e coordenação de áreas de trabalho e programas;
- g) Solicitar a sua exoneração de membro e sua demissão de cargos de funções.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da associação;
- b) Participar na realização dos objectivos e fins da associação, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber, experiencias desempenhando com zelo as tarefas que o forem confiadas;
- c) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados de causa;
- d) Tomar parte nas assembleias gerais da associação;
- e) Abster-se de qualquer acção, dentro ou fora da associação de que possa resultar prejuízos para ela;
- f) Devolver todos os bens materiais ou financeiros que tenha contraído a título devolutivo a associação.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Direitos dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

- a) Tomar nas Sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalho;
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestões que julgarem pertinentes a prossecução dos fins da associação;
- d) Solicitar a sua exoneração.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Deveres dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

- a) Respeitar os estatutos, regulamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Demissão de membro)

Um) O membro que pretende demitir-se, devera comunicar por escrito ao Conselho de Direcção só poderá fazê-lo com pré-aviso de

30 dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) Sem limitação de direito de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Expulsão)

Um) São expulsos da associação, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando dela resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
- c) Sendo responsáveis por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação.

Dois) A expulsão dos membros da associação, será deliberada sob proposta do Conselho de Direcção.

#### CAPÍTULO III

##### Do património

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Património)

Um) Os fundos da Associação Agro-Pecuária de Chupanga, são constituídos com base em jóias e quotas pagas pelos seus membros.

Dois) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da associação poderá ser constituído adicionalmente por quaisquer subsídios, donativos, herança e ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da associação, são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e aprovar o plano de actividades da associação;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta da associação;
- d) Definir e aprovar os valores de jóia e quota a serem pagas pelos membros;
- e) Apreciar e aprovar o regulamento interno da associação;
- f) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 10 dos membros;
- g) Deliberar sobre qualquer questões que sejam submetidas e quando sejam de competência dos outros órgãos sociais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral,

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que as necessidades o justifique e nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada com antecedência de 30 dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, por um secretário, um vogal e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função e limitado a dois mandatos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que presentes estatutos ou a lei não reservem a outros órgãos;
- b) Representar a associação junto a entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o plano de actividades;
- d) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório de actividades e contas;
- e) Decidir sobre casos de admissão de membros.
- f) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais deliberações;
- g) Submeter a Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Funcionamento do Conselho de Direcção).

Um) O Conselho de Direcção refina-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Dois) O regulamento interno da associação define as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Conselho Fiscal)

Um) Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos e é limitado a duas vezes na mesma função.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da associação sempre que julgar conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas da associação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições;

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Dissolução)

Um) A Associação Agro-Pecuária de Chupanga, só se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e sua deliberação será tomada por maioria de um terço dos seus membros fundadores.

Dois) No caso de dissolução da associação, o património será distribuído equitativamente pelos membros que tenham as suas quotas e dívidas regularizadas.

Beira, 8 de Outubro de 2015. — O Técnico, *Ilegível.*

## Associação Agro-Pecuária Kulima Nkwadidi de Chiburiburi

Certifico, para efeitos de publicação, dos estatutos da associação supra constituída entre, Gonçalves António Cumangana, Amélia Fernando Chitacha, Ernesto Manuel Nhacanhaca, Cacilda António Escopo, Anabela Marcos Aisso, Francisca Zeca Magalhães, Mateus Micheque Charles, Rasca Jacopo Mphimba, Conde Fernando Jequ e Ernesto António Mapenda, todos solteiros, de nacionalidade moçambicana, naturais e residentes no Posto Administrativo de Chupanga, distrito de Marromeu, constituem

uma associação, nos termos do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, nos termos das cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação e natureza

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e natureza)

Um) Associação Agro-Pecuária Kulima Nkwadidi de Chiburiburi, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede em Chiburiburi, na localidade de Nensa, Posto Administrativo de Chupanga, distrito de Marromeu, província de Sofala.

Dois) Associação Agro-Pecuária Kulima Nkwadidi de Chiburiburi, é uma organização não governamental, que tem a tarefa de representar e defender os interesses sócio económico dos seus membros, promover actividades, agro-pecuárias, protecção ambiental e outras visando a melhoria das condições de vida dos seus associados, das comunidades, do distrito em geral, através da inter-ajuda dos seus associados e dos parceiros de cooperação.

Três) Por decisão do seu Conselho de Direcção, pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social dentro do distrito e quando julgar conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A Associação Agro-Pecuária Kulima Nkwadidi de Chiburiburi, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A Associação o Agro-Pecuária Kulima Nkwadidi de Chiburiburi, tem por objectivos:

- a) Promover a ajuda mútua entre os associados;
- b) Desenvolver o movimento associativo junto dos seus membros e das comunidades;
- c) Desenvolver actividades agro-pecuárias e protecção ambiental e difundir mensagens que permitam uma maior rentabilidade das actividades produtivas;
- d) Realizar acções de formação e reciclagem dos seus associados através de parcerias;
- e) Promover acções que visam a integração massiva da mulher e dos jovens no movimento associativo;
- f) Promover acções de cooperação com outras organizações e entidades do país e do estrangeiro.

#### CAPÍTULO II

##### Da admissão dos membros

#### ARTIGO QUARTO

##### (Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da Associação Agro-Pecuária Kulima Nkwadidi de Chiburiburi, todos os moçambicanos maiores de 18 anos de idade, desde que aceitem os estatutos e programas da associação.

Dois) Também podem ser membros, da Associação Agro-Pecuária Kulima Nkwadidi de Chiburiburi, todos os moçambicanos maiores de 15 anos de idade em conformidade com o disposto no artigo-3, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, não podendo concorrer para os órgãos de chefia.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Categoria dos membros)

Os membros da Associação Agro-Pecuária Kulima Nkwadidi de Chiburiburi, agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Membros fundadores)

São membros fundadores, todas as pessoas que tenham subscrito a escritura da constituição da associação.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Membros beneméritos)

São membros beneméritos, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da associação.

#### ARTIGO NONO

##### (Membros honorários)

São membros honorários, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção ou motivação em apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Direitos dos membros)**

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da associação;
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Beneficiar-se das oportunidades de formação que sejam criadas pela associação como de outros serviços que sejam prestados por ela;
- d) Participar em reuniões, debates, seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiência;
- e) Apresentar ao Conselho de Direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades da associação;
- f) Ser indicado para exercer funções de chefia e coordenação de áreas de trabalho e programas;
- g) Solicitar a sua exoneração de membro e sua demissão de cargos de funções.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Deveres)**

São deveres dos membros efectivos:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da associação;
- b) Participar na realização dos objectivos e fins da associação, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber, experiências desempenhando com zelo as tarefas que o forem confiadas;
- c) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados de causa;
- d) Tomar parte nas assembleias gerais da associação;
- e) Abster-se de qualquer acção, dentro ou fora da associação de que possa resultar prejuízos para ela;
- f) Devolver todos os bens materiais ou financeiros que tenha contraído a título devolutivo a associação.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Direitos dos membros beneméritos e honorários)**

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

- a) Tomar nas Sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalho;
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestões que julgarem pertinentes a prossecução dos fins da associação;
- d) Solicitar a sua exoneração.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Deveres dos membros beneméritos e honorários)**

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

- a) Respeitar os estatutos, regulamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Demissão de membro)**

Um) O membro que pretende demitir-se, deverá comunicar por escrito ao Conselho de Direcção só poderá fazê-lo com pré-aviso de 30 dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) Sem limitação de direito de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Expulsão)**

Um) São expulsos da associação, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando dela resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
- c) Sendo responsáveis por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação.

Dois) A expulsão dos membros da associação, será deliberada sob proposta do Conselho de Direcção.

## CAPÍTULO III

**Do património**

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Património)**

Um) Os fundos da Associação Agro-Pecuária Kulima Nkwadidi de Chiburiburi, são constituídos com base em jóias e quotas pagas pelos seus membros.

Dois) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da associação poderá ser constituído adicionalmente por quaisquer subsídios, donativos, herança e ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Órgãos sociais)**

Os órgãos sociais da associação, são:

- a) Assembleia Geral;

- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Competências da Assembleia Geral)**

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e provar o plano de actividades da associação;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativa de actividades e de conta da associação;
- d) Definir e aprovar os valores de jóia e quota a serem pagas pelos membros;
- e) Apreciar e aprovar o regulamento interno da associação;
- f) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 10 dos membros;
- g) Deliberar sobre qualquer questões que sejam submetidas e quando sejam de competência dos outros órgãos sociais.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que as necessidades o justifiquem e nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada com antecedência de 30 dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, por um secretário, um vogal e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que presentes estatutos ou a lei não reservem a outros órgãos;
- b) Representar a associação junto a entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o plano de actividades;
- d) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório de actividades e contas;
- e) Decidir sobre casos de admissão de membros;
- f) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais deliberações;

g) Submeter a Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Dois) O regulamento interno da associação define as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Conselho Fiscal)

Um) Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos e é limitado a duas vezes na mesma função.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da Associação sempre que julgar conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas da associação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Dissolução)

Um) A Associação Agro-Pecuária Kulima Nkwadidi de Chiburiburi, só se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e sua deliberação será tomada por maioria de um terço dos seus membros fundadores.

Dois) No caso de dissolução da associação, o património será distribuído equitativamente pelos membros que tenham as suas quotas e dívidas regularizadas.

Beira, 8 de Outubro de 2015. — O Técnico, *Ilegível*.

## Associação Agro-Pecuária 25 de Setembro de Nhansaua

Certifico, para efeitos de publicação, dos estatutos da associação supra constituída entre, Cufa Jone Mendonças, Victorino António Trinta, Joaquina António Faite, Imaculada Duarte Cuchena, Joana Cufa Mendonça, Joana paulo Mandauca, Fátima João filipe, Tunica Zeca Sandramo, Joaquim Inácio Massache e Catarina Domingos João, todos solteiros, maiores, de nacionalidade moçambicana, naturais e residentes em Nensa, Posto Administrativo de Chupanga, distrito de Marromeu, em Sofala, constituíram uma associação, nos termos do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, nos termos das cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação e natureza

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e natureza)

Um) Associação Agro-Pecuária 25 de Setembro de Nhansaua, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede em Nhansaua, na localidade de Nensa, Posto Administrativo de Chupanga, distrito de Marromeu, província de Sofala.

Dois) Associação Agro-Pecuária 25 de Setembro de Nhansaua, é uma organização não governamental, que tem a tarefa de representar e defender os interesses sócio económico dos seus membros, promover actividades, agro-pecuárias, protecção ambiental e outras visando a melhoria das condições de vida dos seus associados, das comunidades do distrito em geral, através da interajuda dos seus associados e dos parceiros de cooperação.

Três) Por decisão do seu Conselho de Direcção, pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social dentro do distrito quando julgar conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A Associação Agro-Pecuária 25 de Setembro de Nhansaua, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A Associação o Agro-Pecuária 25 de Setembro de Nhansaua, tem por objectivos:

- a) Promover a ajuda mútua entre os associados;
- b) Desenvolver o movimento associativo junto dos seus membros e das comunidades;

- c) Desenvolver actividades agro-pecuárias e protecção ambiental e difundir mensagens que permitam uma maior rentabilidade das actividades produtivas;
- d) Realizar acções de formação e reciclagem dos seus associados através de parcerias;
- e) Promover acções que visam a integração massiva da mulher e dos jovens no movimento associativo;
- f) Promover acções de cooperação com outras organizações e entidades do país e do estrangeiro.

## CAPÍTULO II

### Da admissão dos membros

#### ARTIGO QUARTO

##### (Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da Associação Agro-Pecuária 25 de Setembro de Nhansaua, todos os moçambicanos maiores de 18 anos de idade, desde que aceitem os estatutos e programas da associação.

Dois) Também podem ser membros, da Associação Agro-Pecuária 25 de Setembro de Nhansaua, todos os moçambicanos maiores de 15 anos de idade em conformidade com o disposto no artigo 3, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, não podendo concorrer para os órgãos de chefia.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Categoria dos membros)

Os membros da Associação Agro-Pecuária 25 de Setembro de Nhansaua, agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Membros fundadores)

São membros fundadores, todas as pessoas que tenham subscrito a escritura da constituição da associação.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Membros beneméritos)

São membros beneméritos, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da associação.

#### ARTIGO NONO

##### (Membros honorários)

São membros honorários, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção ou motivação em apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da associação;
- b) Frequentar a sede social da associação
- c) Beneficiar-se das oportunidades de formação que sejam criadas pela associação como de outros serviços que sejam prestados por ela;
- d) Participar em reuniões, debates, seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiência;
- e) Apresentar ao Conselho de Direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades da associação;
- f) Ser indicado para exercer funções de chefia e coordenação de áreas de trabalho e programas;
- g) Solicitar a sua exoneração de membro e sua demissão de cargos de funções.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da associação;
- b) Participar na realização dos objectivos e fins da associação, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber, experiências desempenhando com zelo as tarefas que o forem confiadas;
- c) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados de causa;
- d) Tomar parte nas assembleias gerais da associação;
- e) Abster-se de qualquer acção, dentro ou fora da associação de que possa resultar prejuízos para ela;
- f) Devolver todos os bens materiais ou financeiros que tenha contraído a título devolutivo a associação.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Direitos dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

- a) Tomar nas Sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalho;

- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestões que julgarem pertinentes a prossecução dos fins da associação;
- d) Solicitar a sua exoneração.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Deveres dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

- a) Respeitar os estatutos, regulamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Demissão de membro)

Um) O membro que pretende demitir-se, deverá comunicar por escrito ao Conselho de Direcção só poderá fazê-lo com pré-aviso de 30 dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) Sem limitação de direito de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Expulsão)

Um) São expulsos da associação, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando dela resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
- c) Sendo responsáveis por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação.

Dois) A expulsão dos membros da associação, será deliberada sob proposta do Conselho de Direcção.

## CAPÍTULO III

### Do património

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Património)

Um) Os fundos da Associação Agro-Pecuária 25 de Setembro de Nhansaua, são constituídos com base em jórias e quotas pagas pelos seus membros.

Dois) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da associação poderá ser constituído adicionalmente por quaisquer subsídios, donativos, herança e ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Órgãos sociais)**

Os órgãos sociais da associação, são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Competências da Assembleia Geral)**

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e provar o plano de actividades da associação;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativa de actividades e de conta da associação;
- d) Definir e aprovar os valores de jóia e quota a serem pagas pelos membros
- e) Apreciar e aprovar o regulamento interno da associação;
- f) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 10 dos membros;
- g) Deliberar sobre qualquer questões que sejam submetidas e quando sejam de competência dos outros órgãos sociais.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;

b) Empossar os membros dos órgãos sociais;

c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral;

d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;

b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Funcionamento da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que as necessidades o justifique e nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada com antecedência de 30 dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção e eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco ano.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausência ou impedimentos, por um secretário, um vogal e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função e limitado a dois mandatos.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Competências do Conselho de Direcção)**

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que presentes estatutos ou a lei não reservem a outros órgãos;
- b) Representar a associação junto a entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o plano de actividades;
- d) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório de actividades e contas;
- e) Decidir sobre casos de admissão de membros;

f) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais deliberações;

g) Submeter a Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Funcionamento do Conselho de Direcção).**

Um) O Conselho de Direcção refine-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Dois) O regulamento interno da associação define as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Conselho Fiscal)**

Um) Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.

Três) Mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos e é limitado a duas vezes na mesma fumaça.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Competências do Conselho Fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da associação sempre que julgar conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas da associação.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Funcionamento do Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições;

Dois) Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

## CAPÍTULO V

**Da dissolução**

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Dissolução)**

Um) A Associação Agro-Pecuária 25 de Setembro de Nhansau, só se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e sua deliberação será tomada por maioria de um terço dos seus membros fundadores.

Dois) No caso de dissolução da associação, o património será distribuído equitativamente pelos membros que tenham as suas quotas e dívidas regularizadas.

Beira, 8 de Outubro de 2015. – O Técnico, *Ilegível.*



## Associação Agro-Pecuária Nzero Ndi Vida de Gothe

Certifico, para efeitos de publicação, dos estatutos da associação supra constituída entre, Isaque Silva Pepa João, Teresa Raul Queremula, Domingos António Charles Chofinar, José Bulande Daniel, domingos Isac da Silva, Helena Mateus Tomás, Luísa Otela Cachope, Olívia Manuel fazenda, Daniel Bulande Rombão e Piedade João Jone, todos solteiros, de nacionalidade moçambicana, naturais e residentes em Nensa, Posto Administrativo de Chupanga em Marromeu, constituem uma associação, nos termos do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, nos termos das cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação e natureza

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e natureza)

Um) Associação Agro-Pecuária Nzero Ndi Vida de Gothe, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede em Goche, na localidade de Nensa, Posto Administrativo de Chupanga, distrito de Marromeu, província de Sofala.

Dois) Associação Agro-Pecuária Nzero Ndi Vida de Gothe, é uma organização não governamental, que tem a tarefa de representar e defender os interesses sócio económico dos seus membros, promover actividades, agro-pecuárias, protecção ambiental e outras visando a melhoria das condições de vida dos seus associados, das comunidades do distrito em geral, através da interajuda dos seus associados e dos parceiros de cooperação.

Três) Por decisão do seu Conselho de Direcção, pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social dentro do distrito quando julgar conveniente.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A Associação Agro-Pecuária Nzero Ndi Vida de Gothe, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

A Associação o Agro-Pecuária Nzero Ndi Vida de Gothe, tem por objectivos:

- Promover a ajuda mútua entre os associados;
- Desenvolver o movimento associativo junto dos seus membros e das comunidades;

- Desenvolver actividades agro-pecuárias e protecção ambiental e difundir mensagens que permitam uma maior rentabilidade das actividades produtivas;
- Realizar acções de formação e reciclagem dos seus associados através de parcerias.
- Promover acções que visam a integração massiva da mulher e dos jovens no movimento associativo;
- Promover acções de cooperação com outras organizações e entidades do país e do estrangeiro.

### CAPÍTULO II

#### Da admissão dos membros

##### ARTIGO QUARTO

#### (Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da Associação Agro-Pecuária Nzero Ndi Vida de Gothe, todos os moçambicanos maiores de 18 anos de idade, desde que aceitem os estatutos e programas da associação.

Dois) Também podem ser membros, da Associação Agro-pecuária Nzero Ndi Vida de Gothe, todos os moçambicanos maiores de 15 anos de idade em conformidade com o disposto no artigo 3, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, não podendo concorrer para os órgão de chefia.

##### ARTIGO QUINTO

#### (Categoria dos membros)

Os membros da Associação Agro-Pecuária 25 de Setembro de Nhansaua, agrupam-se nas seguintes categorias:

- Fundadores;
- Efectivos;
- Beneméritos;
- Honorários.

##### ARTIGO SEXTO

#### (Membros fundadores)

São membros fundadores, todas as pessoas que tenham subscrito a escritura da constituição da associação.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### (Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

##### ARTIGO OITAVO

#### (Membros beneméritos)

São membros beneméritos, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da associação.

##### ARTIGO NONO

#### (Membros honorários)

São membros honorários, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção ou motivação em apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação.

##### ARTIGO DÉCIMO

#### (Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da associação;
- Frequentar a sede social da associação;
- Beneficiar-se das oportunidades de formação que sejam criadas pela associação como de outros serviços que sejam prestados por ela;
- Participar em reuniões, debates, seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiência;
- Apresentar ao Conselho de Direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades da associação;
- Ser indicado para exercer funções de chefia e coordenação de áreas de trabalho e programas;
- Solicitar a sua exoneração de membro e sua demissão de cargos de funções.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da associação;
- Participar na realização dos objectivos e fins da associação, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber, experiências desempenhando com zelo as tarefas que o forem confiadas;
- Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados de causa;
- Tomar parte nas assembleias gerais da associação;
- Abster-se de qualquer acção, dentro ou fora da associação de que possa resultar prejuízos para ela;
- Devolver todos os bens materiais ou financeiros que tenha contraído a título devolutivo a associação.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Direitos dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

- Tomar nas Sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalho;

- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestões que julgarem pertinentes a prossecução dos fins da associação;
- d) Solicitar a sua exoneração.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Deveres dos membros beneméritos e honorários)**

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

- a) Respeitar os estatutos, regulamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Demissão de membro)**

Um) O membro que pretende demitir-se, deverá comunicar por escrito ao Conselho de Direcção só poderá fazê-lo com pré-aviso de 30 dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) Sem limitação de direito de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Expulsão)**

Um) São expulsos da associação, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando dela resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
- c) Sendo responsáveis por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação.

Dois) A expulsão dos membros da associação, será deliberada sob proposta do Conselho de Direcção.

## CAPÍTULO III

**Do património**

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Património)**

Um) Os fundos da Associação Agro-Pecuária Nzero Ndí Vida de Gothe, são constituídos com base em jóias e quotas pagas pelos seus membros.

Dois) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da associação poderá ser constituído adicionalmente por quaisquer subsídios, donativos, herança e ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Órgãos sociais)**

Os órgãos sociais da associação, são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Competências da Assembleia Geral)**

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e provar o plano de actividades da associação;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativa de actividades e de conta da associação;
- d) Definir e aprovar os valores de jóia e quota a serem pagas pelos membros;
- e) Apreciar e aprovar o regulamento interno da associação;
- f) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 10 dos membros;
- g) Deliberar sobre qualquer questões que sejam submetidas e quando sejam de competência dos outros órgãos sociais.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;

- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Funcionamento da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que as necessidades o justifique e nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada com antecedência de 30 dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco ano.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, por um secretário, vogal e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Competências do Conselho de Direcção)**

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que presentes estatutos ou a lei não reservem a outros órgãos;
- b) Representar a associação junto a entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o plano de actividades;
- d) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório de actividades e contas;
- e) Decidir sobre casos de admissão de membros.

- f) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais deliberações;
- g) Submeter a Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Funcionamento do Conselho de Direcção).**

Um) O Conselho de Direcção refine-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Dois) O regulamento interno da associação define as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.

Três) Mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos e é limitado a duas vezes na mesma fumaça.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Competências do Conselho Fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar a escrita da associação sempre que julgar conveniente;
- Emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas da associação.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Funcionamento do Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

## CAPÍTULO V

**Da dissolução**

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Dissolução)**

Um) A Associação Agro-Pecuária Nzero Ndi Vida de Gothe, só se dissoloverá por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e sua deliberação será tomada por maioria de um terço dos seus membros fundadores.

Dois) No caso de dissolução da associação, o património será distribuído equitativamente pelos membros que tenham as suas quotas e dívidas regularizadas.

Beira, 8 de Outubro de 2015. — O Conservador, *Ilegível*.

## Cooperativa de Desenvolvimento Agrícola e Segurança Alimentar (COASA), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100602202, uma entidade, denominada Cooperativa de Desenvolvimento Agrícola e Segurança Alimentar (COASA), Limitada, entre:

*Primeiro.* Luís Pinto Manhiça, nascido aos 8 de setembro de 1970, natural do distrito da Manhiça, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1090100710862S, emitido aos 20 de Novembro 2010, casado, residente no distrito da Manhiça, província de Maputo;

*Segundo.* Sandra Iolanda Pinto Gravata Raimundo, nascido aos 24 de Maio de 1977, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101005573J, emitido aos 27 de Janeiro de 2010, casada, residente no bairro 25 de Junho B, cidade de Maputo;

*Terceiro.* Entivaldo Manuel Chivure, nascido a 17 de Janeiro de 1987, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100360772Q, emitido aos 4 de Agosto de 2015, solteiro, residente em Maputo, bairro Polana Caniço B;

*Quarto.* Fidélis Armando Nkalimile, nascido aos 5 de Julho de 1985, natural de Pemba, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100295636, emitido aos 30 de Junho de 2010, solteiro, residente no bairro Polana Cimento, rua de Nachigwea, cidade de Maputo, casa n.º 517;

*Quinto.* Sebastião Vicente Dzimba, nascido aos 20 de Janeiro de 1989, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400192367B, emitido aos 5 de Maio de 2010, solteiro, residente na cidade Maputo, no bairro de Hu lene B;

*Sexto.* Martinho Simião Januário Fernandes, nascido aos 17 de Março de 1986, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101040101876A, emitido aos 15 de Março de 2013, residente na cidade Maputo, no bairro Polana Caniço B.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração, objecto e fins**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Constituição e denominação)**

Nos termos da Lei n.º 23/2009, de 28 de Setembro (Lei Geral sobre as Cooperativas), é constituída Cooperativa de Desenvolvimento Agrário e Segurança Alimentar, Limitada,

abreviadamente designada por COASA tem como objetivo principal a produção e comercialização de produtos agrícolas e pecuárias, para segurança alimentar das comunidades.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A COASA é por tempo indeterminado, a partir do dia da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede e âmbito geográfico)**

Um) A COASA tem a sua sede no distrito de Manhiça podendo por deliberação da Assembleia Geral transferir a sua sede ou abrir sucursais em qualquer ponto do país.

Dois) A área social poderão ser alargados, por deliberação da Assembleia Geral tendo presente a possibilidade de realização e desempenho do objecto e fins cooperativos.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto, fins e funcionamento)**

A COASA tem por objecto principal produção e comercialização de produtos agrícolas e pecuárias, que se concretizam, em cada uma das secções.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital inicial social da COASA é de cinquenta mil meticais.

Dois) O capital social é representado por títulos no valor nominal de mil meticais.

## ARTIGO SEXTO

**(Realização do capital)**

Um) As entradas mínimas de capital devem ser realizadas em dinheiro, em pelo menos cinquenta por cento.

Dois) O capital subscrito deve ser integralmente realizado no prazo de dois anos.

Três) A subscrição de títulos que não seja realizada em dinheiro, poderá sê-lo em bens, direitos, trabalho ou serviços, devendo neste caso observar-se o determinado artigo vigésimo da Lei Geral sobre as Cooperativas.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Direitos dos cooperadores)**

Os cooperadores tem direito, nomeadamente, a:

- Tomar parte da Assembleia Geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos de ordem de trabalhos;
- Requerer informações aos órgãos competentes da COASA e examinar

a escrita e as contas da COASA, nos quinze dias anteriores a sua apresentação a Assembleia Geral;

- c) Eleger e ser eleito para órgãos sociais da COASA;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos definidos nestes estatutos;
- e) Reclamar para a Assembleia Geral ou para a direcção das infrações cometidas pelos órgãos ou por alguns cooperadores;
- f) Haver parte nos excedentes como observância do que for deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Demissão)

Um) Os cooperadores podem solicitar a sua demissão, por meio de carta regida com aviso de recepção dirigida a direcção, até no mínimo de trinta dias de antecedência sobre o termo do exercício social, sem prejuízo da sua responsabilidade pelo cumprimento das obrigações como membro da COASA.

Dois) Sem prejuízo do direito de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer condições para o efeito, tendo em conta o respeito e o cumprimento dos compromissos, em particular, financeiros, assumidos pela COASA durante o período de vinculação dos cooperadores.

Três) Ao cooperador que se demitir será restituído o montante dos títulos de capital realizado, segundo o seu valor nominal, no prazo de noventa dias.

Quatro) O valor nominal indicado no número anterior será acrescido dos juros a que o cooperador tiver direito relativamente ao último exercício social, da quota-parte dos excedentes e reservas não obrigatórias repartíveis na proporção, da sua participação; ou reduzido, se for caso disso, na proporção das perdas acusadas no balanço do exercício no de curso do qual ocorreu o direito ao reembolso.

#### CAPÍTULO IV

### Dos órgãos sociais

#### SECCAO I

##### Dos princípios gerais

#### ARTIGO NONO

##### (Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da COASA são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Poderão ser criadas pela Assembleia Geral, por proposta da direcção, comissões especiais de carácter consultivo e duração limitada, destinadas ao desempenho de tarefas determinadas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Duração dos mandatos)

A duração dos mandatos dos titulares, da Mesa da Assembleia, da Direcção e do Conselho Fiscal é de três anos, sendo permitida, a reeleição, por sucessivos mandatos consecutivos.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Eleição dos membros dos órgãos sociais)

Os titulares dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos por maioria simples de votos, de entre os cooperadores em pleno gozo dos seus direitos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Incompatibilidade)

Um) Nenhum cooperador pode ser simultaneamente membro da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção ou do Conselho Fiscal.

Dois) Não podem ser simultaneamente membros da Direcção e do Conselho Fiscal, os cônjuges ou pessoas que vivem em união de facto.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Remuneração dos titulares dos órgãos sociais)

Os titulares dos órgãos sociais poderão auferir as remunerações que lhes forem fixadas pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Funcionamento dos órgãos sociais)

Um) As deliberações dos órgãos eletivos da COASA são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus membros efetivos, tendo o seu presidente voto de qualidade.

Dois) Será sempre lavrada acta das reuniões dos órgãos da COASA, obrigatoriamente assinado por quem exerceu as funções de presidente.

#### SECÇÃO II

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Definição e composição)

Um) A Assembleia Geral e o órgão supremo da COASA, sendo as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, obrigatórias para os restantes órgãos e para todos os cooperadores.

Dois) Participam na Assembleia Geral todos os cooperadores no pleno gozo dos seus direitos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Competências da Assembleia Geral)

É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;

b) Apreciar e votar anualmente o relatório de gestão e as contas do exercício;

c) Apreciar e votar o plano de actividade e o orçamento para o exercício seguinte;

d) Deliberar quanto a forma de distribuição dos excedentes;

e) Alterar os estatutos bem como aprovar e alterar os regulamentos internos;

f) Deliberar, por maioria qualificada de pelo menos dois terços dos votos expressos, a fusão ou cisão da COASA;

g) Deliberar, por maioria qualificada de pelo menos dois terços dos votos expressos, a dissolução voluntária da COASA;

h) Deliberar, por maioria qualificada de pelo menos dois terços dos votos expressos, a filiação da COASA e uniões, federações ou confederações;

i) Deliberar a exclusão de cooperadores e perda de mandato dos titulares dos órgãos sociais, e ainda intervir como instância de recursos quanto a admissão ou recusa de novos membros e relativamente as sanções aplicadas pela direcção;

j) Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais;

k) Apreciar e votar outras matérias expressamente previstas na Lei Geral Sobre as Cooperativas.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne obrigatoriamente uma vez por ano, até trinta e um de Março para apreciação e votação do relatório, balanço e contas do exercício bem como a provação do orçamento.

Três) A Assembleia Geral extraordinária reúne quando convocada pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de pelo menos cinco por cento dos cooperadores.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral e constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Ao presidente incumbe convocar e presidir a Assembleia Geral, dirigir os trabalhos, verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos da COASA e conferir posse aos eleitos, sendo substituído nas suas folhas ou impedimento pelo vice-presidente.

Três) Ao secretário compete geralmente, escrever as atas das reuniões e colaborar com o presidente e o vice-presidente, no decurso dos trabalhos da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Convocação da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa com pelo menos trinta dias de antecedência.

Dois) A convocatória deverá conter a ordem de trabalho bem como a indicação do dia, hora e o local da reunião e será afixada nos locais onde a COASA tem a sua sede ou outras formas de representação social, ou entregue pessoalmente por protocolo a cada membro.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Quórum)**

Um) A Assembleia Geral têm início a hora marcada na convocatória estando presentes mais de metade dos cooperadores com direito a voto ou seus representantes devidamente credenciados.

Dois) Se a hora marcada para o início da reunião não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a assembleia terá início trinta minutos depois com qualquer número cooperadores.

Três) No caso da convocação da Assembleia Geral ser feita em sessão extraordinária e a requerimento dos cooperadores, a reunião só se efetuará se nela estiverem presentes pelo menos três quatro dos requerentes.

## SECÇÃO III

**Da Direcção**

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Competências da direcção)**

Um) A Direcção é composta por três membros efetivos, (um presidente, um secretário, e um tesoureiro), e dois vogais e fica nomeado administrador.

Dois) A Direcção é o órgão de administração da COASA, competindo-lhe designadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal para apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o relatório de gestão as contas do exercício, bem como o plano das atividades e orçamento para o ano seguinte;
- b) Executar o plano de atividades;
- c) Atender as solicitações do Conselho Fiscal e do revisor oficial de conta nas matérias da respectiva competência;
- d) Deliberar sobre a admissão de novos membros em aplicação de sanções dentro dos limites da sua competência;
- e) Requerer a convocação de reunião;
- f) Extraordinária da Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Reunião)**

Um) A Direcção reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês, convocada pelo presidente.

Dois) A Direcção reúne extraordinariamente demore que o presidente a convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efetivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples com a presença de mais metade dos membros efetivos, dispondo o presidente de voto de qualidade.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Forma de obrigar a COASA)**

Para obrigar a COASA são necessário, apenas, as assinaturas de dois dos membros da direcção (sendo indispensável a do presidente), expecto nos actos de mero expediente, que basta a assinatura de um deles.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Gerentes e outros mandatários)**

A Direcção pode designar gerentes ou outros mandatário delegando-lhes poderes específicos previstos nestes estatutos ou aprovados em Assembleia Geral, e revogar os respectivos mandatos.

## SECÇÃO IV

**Do Conselho Fiscal**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Composição do Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal é composto por, um presidente e dois vogais, mais três suplentes.

Dois) A distribuição dos cargos entre os membros do Conselho Fiscal serão feitos na primeira reunião, quando o não tenha sido pela Assembleia Geral.

Três) O Conselho Fiscal pode ser assessorado por um revisor oficial de contas ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Competência do Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal e o órgão de controlo e fiscalização da COASA, competindo-lhe designadamente:

- a) Examinar a escrita e toda a documentação da COASA;
- b) Verificar o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, fazendo-o constar das correspondentes actas;
- c) Elaborar anualmente relatório sobre a ação fiscalizadora desempenhada e emitir parecer sobre o relatório de gestão e as contas de exercício, o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- e) Verificar o cumprimento dos estatutos e da lei.

## CAPÍTULO V

**Das receitas, reservas e distribuição dos excedentes**

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Receitas)**

São receitas da COASA:

- a) Os resultados da CASOA;
- b) Os rendimentos dos bens;
- c) Os donativos e subsídios não reembolsáveis;
- d) Quaisquer outras não impedidas por lei, nem contrários aos presentes estatutos.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Reservas obrigatórias)**

São criadas as seguintes reservam obrigatórias:

- a) Reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercício;
- b) Reserva para educação e formação das cooperativas.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Reserva legal)**

Um) Revertem para a reserva legal as jóias e os excedentes líquidos anuais segundo a proporção que for determinada pela Assembleia Geral, a qual não pode ser inferior a cinco porcentos.

Dois) As reversões deixam de ser obrigatórios desde que a reserva atinja um montante igual ao máximo do capital social alcançado pela COASA.

Três) Se os prejuízos do exercício forem superiores ao montante da reserva legal poderá ser exigido aos cooperadores, por deliberação da Assembleia Geral, a reposição da diferença.

Quatro) Proporcionalmente as operações realizadas por cada um, devendo a reserva legal ser constituída até ao nível anteriormente se encontrava.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Reserva para educação e formação cooperativas)**

Um) Revertem para a reserva destinada a educação e formação cooperativa, na forma estabelecida no número um do artigo anterior:

- a) A parte de jóias que não for afetada a reserva legal;
- b) Um por cento dos excedentes anuais líquida provenientes das operações com os cooperadores;
- c) Os donativos e subsídios que forem expressamente destinados a esta reserva;
- d) Os excedentes anuais líquidos provenientes das operações realizadas com terceiros, que não forem afetados a outras reservas.

Dois) Assembleia Geral determinaram as formas de aplicação desta reserva.

Três) A Direcção deverá integrar no plano anual de actividades o plano de formação para aplicação desta reserva.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Reserva de investimento)

É constituída uma reserva para investimento, destinada a renovar a capacidade produtiva da COASA, constituída por:

- a) Uma percentagem de excedentes líquidos anuais provenientes de operações com cooperadores, a definir pela Assembleia Geral, por proposta da Direcção;
- b) Uma percentagem não inferior a quarenta por cento dos excedentes líquidos anuais provenientes de operações com terceiros.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Distribuição dos excedentes)

Um) Os excedentes anuais líquidos, com excepção dos provenientes de operações realizadas com terceiros, que restam depois do eventual pagamento de juros pelos títulos de capital e das reversões para as diversas reservas, poderão retornar aos cooperadores, através do roteiro, em função do valor das operações realizadas por cada um.

Dois) Não podem proceder-se a distribuição de excedentes entre cooperadores, nem criar reservas livres, antes de se terem compensado as perdas dos exercícios anteriores ou, tendo-se utilizado a reserva legal para compensar essas perdas, antes de se ter reconstituído a reserva ao nível anterior da sua utilização.

Três) Se forem pagos juros pelos títulos de capital, o seu montante global não pode ser superior a trinta por cento dos resultados anuais líquidos.

#### CAPÍTULO VI

##### Da dissolução, liquidação e transformação

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Dissolução)

A COASA pode dissolver-se por:

- a) Esgotamento do objecto ou impossibilidade insuperável da sua prossecução;
- b) Fusão por intergeração, por incorporação ou cisão integral;
- c) Deliberação da Assembleia Geral;
- d) Decisão judicial transitada em julgado que declare a falência da COASA;
- e) Diminuição do número de membros abaixo do mínimo estatutariamente previsto por um período de tempo superior a noventa dias e desde que tal redução não seja temporária ou ocasional.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### (Processo de liquidação e partilha)

A dissolução da COASA, qualquer que seja o motivo, e o subsequente processo de liquidação e partilha efectua-se nos termos dos artigos octogésimo quarto, octogésimo quinto e octogésimo sexto da Lei Geral sobre as Cooperativas.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### (Nulidade da transformação)

É nula a transformação da COASA em qualquer tipo de sociedade comercial, sendo também feridos de nulidade quaisquer atos que procurem contrariar ou iludir esta proibição legal.

#### CAPÍTULO VII

##### Das disposições transitórias

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### (Foro competente)

É escolhido o foro da província do Maputo, para todas as questões a dirimir entre os membros da COASA, ou entre esta relativamente aqueles, e com terceiros.

Maputo, 14 de Junho de 2017.— O Técnico,  
*Ilegível.*



## Safety First – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100820315, uma entidade, denominada Safety First – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

David Alexandre dos Santos Antunes, de nacionalidade portuguesa, residente nesta cidade, titular do DIRE n.º 11PT00046857B, de vinte e cinco de Maio de dois mil e dezasseis, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração da Cidade de Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Safety First – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Valentim Siti n.º 238, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestar serviços de saúde e segurança no trabalho.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades ou serviços conexos ou subsidiários com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à uma quota do único sócio David Alexandre dos Santos Antunes e equivalente a 100% do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio David Alexandre dos Santos Antunes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO III

**Das disposições gerais**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

## ARTIGO OITAVO

**(Lucros)**

Único) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

Único) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Setembro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

**Himakateku, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100904896, uma entidade denominada Himakateku, Limitada.

Keneth Ndoa Albano Ajuda, de nacionalidade moçambicana, solteira maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100114810F, emitido em Maputo, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo;

Bridgeman Mthunzi Namba, casado, nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A02685047;

Mbeziseni Michael Zuma, casado, nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A04810593; e

Buthobesizwe Prosper Zulu, solteiro, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00156975. Constituem, nos termos do artigo 90 do Código Comercial uma sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação e sede**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação de Himakateku, Limitada e tem a sua sede na rua Zedequias Manganhela, n.º 309, edifícios dos Correios, 2.º andar direito, na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais de outras sociedades do sector energético, como forma indirecta de exercício de actividades económicas;
- b) Pesquisa, a lavra, a refinação, o processamento, o comércio e o transporte de petróleo proveniente de poço, de xisto ou de outras rochas, de seus derivados, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluídos, além das actividades vinculadas à energia, podendo promover a pesquisa, o desenvolvimento, a produção, o transporte, a distribuição e a comercialização de todas as formas de energia, bem como quaisquer outras actividades correlatas ou afins;
- c) Compra e venda de pedras preciosas;
- d) A sociedade poderá prestar serviços técnicos de administração e gestão a sociedades nas quais detenha participação ou com as quais tenha celebrado contrato de subordinação;
- e) Prestação de serviços de consultoria de gestão e intermediação na área de prospecção e pesquisa, desenvolvimento, exploração, processamento, tratamento e concessão mineira;

f) Prestação de serviços de consultoria de gestão e intermediação na área de realização de mapeamento geológico, estudos geológico-mineiros, metalúrgicos e científicos;

g) Prestação de serviços de consultoria de gestão e intermediação na área de importação e exportação de equipamento mineiro e afins;

h) Outras actividades afins que sejam permitidas por Lei.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 500,000.00MT (quinhentos mil meticais), Keneth Ndoa Albano Ajuda, com uma quota de 125,000.00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), Bridgeman Mthunzi Namba, com uma quota de 125,000.00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), Mbeziseni Michael Zuma, com uma quota de 125,000.00MT (cento e vinte e cinco mil meticais) e Buthobesizwe Prosper Zulu, com uma quota de 125,000.00MT (cento e vinte e cinco mil meticais).

## CAPÍTULO III

**Da administração**

## ARTIGO QUINTO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios que ficam designados administradores.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou um procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO SEXTO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou o sócio quando assim o entender.

## ARTIGO SÉTIMO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na república de Moçambique.

Maputo, 21 de Setembro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Ralg Mozambique Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100906694, uma entidade denominada Ralg Mozambique Logistics, Limitada, entre:

*Primeiro.* Rogério Gonçalves Sozinho, casado com Lígia Sandra Zita Sozinho sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Chimoio, residente nesta cidade, titular do Recibo do Bilhete de Identidade n.º 110100031605N, de sete de Março de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

*Segundo.* Luís José Amoda, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, residente nesta cidade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100136146B, de dezoito de Maio de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Ralg Mozambique Logistics, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere, bairro Policial 3 de Fevereiro, quarteirão n.º 4, casa n.º 1118, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Despacho e desembaraço de cargas aérea, marítimas e rodoviárias;
- b) Contabilidade e auditoria, gestão de projectos;

- c) Transporte de cargas;
- d) Consultoria;
- e) Prestação de serviço de limpeza de imobiliários.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint – ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de quarenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís José Amoda;
- b) Uma quota no valor nominal trinta mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rogério Gonçalves Sozinho.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

### ARTIGO SEXTO

#### (Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, do outro sócio, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Assembleia geral)

Um) assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao

ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

### ARTIGO OITAVO

#### (Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete ao sócio Rogério Gonçalves Sozinho, que fica desde já nomeado administrador.

Dois) O outro sócio poderá constituir procurador da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia-geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade fica obrigada por duas assinaturas.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um dos sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

### ARTIGO NONO

#### (Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Setembro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## D&E Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100906422, uma entidade denominada D&E Investimentos, Limitada.

Micas Boaventura Buló, solteiro, maior, natural de Maputo – Moçambique, de nacionalidade moçambicana, residente em Pemba, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100552433M, de 1 de Junho de 2017, emitido em Pemba.

Elias Macuácuca, solteiro, maior, natural de Maputo – Moçambique, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101040201C, de 21 de Dezembro de 2016, emitido em cidade da Matola.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de D&E Investimentos, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua nesta cidade de Maputo, rua da Resistência, rés-do-chão, bairro Malhangalene.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Agenciamento privado de emprego - selecção e colocação de pessoal;
- Fornecedores de géneros alimentícios, material de entretenimento e uniformes laborais;
- Fornecimento de serviços em livrarias, serigrafias, tipografias, restauração e informática;
- Logística em eventos, agenciamento, gestão e representação de marcas patentes, mediação e intermediação comercial, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outros tipos de actividades subsidiárias à actividade principal, desde que aprovado pela sociedade.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais no valor nominal de cinquenta mil meticais cada, pertencentes cada uma delas aos sócios Micas Boaventura Buló e Elias Macuácuca.

### ARTIGO QUINTO

#### (Cessão e amortização de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, mediante decisão tomada em assembleia geral. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, o outro sócio se este estiver interessado em exercê-lo individualmente.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos dois sócios, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de dois sócios;
- Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

### ARTIGO OITAVO

#### (Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

### ARTIGO NONO

#### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como sociedade deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 21 de Setembro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Clean Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100906635, uma entidade denominada Clean Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Arlinda Adriano Nhamir, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304185050M, emitido aos 3 de Julho de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, objecto e duração

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

Clean Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial, que se rege pelo presente contrato e pelos preceitos legais aplicáveis.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na em Maputo.

Dois) Por deliberação do sócio em assembleia geral, a sociedade poderá alterar o domicílio da sua sede social, criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, desde que proceda em conformidade com as disposições legais.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviço na área de limpeza em toda sua abrangência;
- Exercer a actividade comercial a retalho e a grosso de produtos de higiene e limpeza, importação e exportação;
- Outras actividades subsidiárias afins.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

#### CAPÍTULO II

### **Do capital social e quotas**

#### ARTIGO QUINTO

##### **Capital social**

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito é de vinte mil metcais, pertencente a sócia única Arlinda Adriano Nhamir.

Dois) O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, bastando para o efeito a deliberação da assembleia geral e o cumprimento das formalidades legais.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Divisão e cessão de quotas**

A cessão de quotas ou parte dela a estranhos à sociedade carece sempre do consentimento da sócia unipessoal, sem o que a transacção pode ser anulada a qualquer momento.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Suprimentos e prestações acessórias**

É permitido a sócia fazer suprimentos à sociedade quando disto carecer, sendo tais suprimentos considerados autênticos empréstimos e vencendo ou não juros em conformidade com o que for fixado pela assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Amortização de quotas**

A sociedade poderá amortizar a quota da sócia nos seguintes casos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for objecto de arresto, penhora ou haja de ser vendida judicialmente;
- b) Se qualquer quota for sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou dada em garantia de quaisquer obrigações que o seu titular assumia sem prévio consentimento da assembleia geral.

#### CAPÍTULO III

### **Dos órgãos sociais**

#### ARTIGO NONO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é constituída pela sócia única, devendo as suas deliberações respeitarem o estatuto e o artigo 330 do Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocada pela sócia única.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Administração**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia única Arlinda Adriano Nhamir, que desde já é nomeado administrador com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia-geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

Três) A sociedade poderá constituir mandatários, fixando para cada caso os limites específicos do respectivo mandato.

#### CAPÍTULO IV

### **Das disposições finais e transitórias**

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Dissolução da sociedade**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Casos omissos**

Os casos omissos serão regulado e resolvidos de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 22 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Koy Medical, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100906791, uma entidade denominada Koy Medical, S.A.

#### CAPÍTULO I

### **Da denominação, duração, natureza, sede e objecto**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e natureza)**

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Koy Medical, S.A.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a sua existência, para todos os efeitos legais, a partir da data da aprovação dos presentes estatutos.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede provisória na rua Crisanto Castiano Mitema, 142.º, 1.º, Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração a sociedade, poderá, quando se mostrar conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação social no país.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto principal a importação, exportação, distribuição, comercialização e assistência técnica de equipamentos, aparelhos, peças, materiais e consumíveis de diagnóstico por imagem bem como a prestação de serviços de consultoria e/ou gestão de unidades de diagnóstico por imagem e de outras conexas com a prestação de serviços médicos complementares de imagem e tratamento.

Dois) A sociedade poderá igualmente desenvolver actividades de consultoria para negócios e gestão bem como a gestão de participações sociais em outras sociedades, nacionais e/ou estrangeiras, como forma indirecta de exercício de actividades económicas.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, e respeitados os condicionamentos legais, a sociedade pode ainda exercer outras actividades afins ou conexas com o seu objecto principal, bem como outras actividades, desde que obtidas as necessárias autorizações.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00 MT (trinta mil meticais), representado por 300 (trezentas) acções, com o valor nominal de 100,00 MT (cem meticais).

Dois) A descrição e escrituração dos elementos que integram o património da sociedade constam dos respectivos Livros de Registo.

Três) Fica expressamente autorizado, até ao limite máximo previsto por lei, o diferimento da realização das entradas em dinheiro.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumentos de capital e direitos de preferência)**

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, do Fiscal Único ou dos accionistas representativos de, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) No caso do aumento de capital ser proposto pelos accionistas da sociedade, nos termos do número anterior, será sempre ouvido o Fiscal Único e o Conselho de Administração.

Três) Nos aumentos de capital a realizar em dinheiro, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções na proporção das que ao tempo possuem.

Quatro) As condições para o exercício do direito de subscrição e o respectivo prazo deverão ser comunicados pelo órgão de administração aos accionistas, através de anúncio publicado nos termos legais, ou, caso todas as acções sejam nominativas, por carta registada com aviso de recepção ou protocolo assinado. O prazo para o exercício da preferência será de vinte dias, contados da data da publicação do último anúncio ou do envio da carta registada com aviso de recepção ou da assinatura do protocolo.

Cinco) Os accionistas gozam de direito de preferência nos casos de alienação ou oneração de acções nominativas a favor de terceiros.

Seis) Qualquer accionista que pretenda transmitir ou onerar acções nominativas a favor de terceiro deverá comunicar tal pretensão ao órgão de administração, por carta registada com aviso de recepção ou protocolo assinado, identificando o nome e morada do terceiro, a sua eventual relação com a sociedade ou com qualquer das actividades da mesma, o número de acções a alienar ou a onerar, a respectiva contrapartida e os demais termos e condições da transmissão.

Sete) O órgão de administração deverá comunicar aos demais accionistas, por carta registada com aviso de recepção ou protocolo

assinado, os referidos elementos da oferta e o prazo para o exercício da preferência. A preferência deverá ser exercida por carta registada com aviso de recepção ou protocolo assinado, dirigido ao órgão de administração, no prazo de sessenta dias a contar da data do envio da respectiva carta ou assinatura do protocolo.

Oito) Pretendendo mais de um accionista preferir, as acções nominativas serão divididas entre eles na proporção das que ao tempo possuem. Caso nenhum dos Accionistas exerça a preferência, o órgão de administração deverá notificar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral para que convoque uma Assembleia Geral para deliberar, no prazo máximo de trinta dias, sobre o pedido de consentimento para a pretendida transmissão a terceiro. Será livre a transmissão das acções, se a sociedade não se pronunciar no referido prazo.

Nove) Caso a Assembleia Geral recuse o consentimento para a transmissão ou oneração das acções nominativas a favor de terceiro, a sociedade assumirá a obrigação de adquiri-las ou tomar o benefício do seu ónus directamente, com observância dos limites legais, ou por outra pessoa, nos termos e condições que foram notificados pelo accionista.

Dez) A deliberação da Assembleia Geral prestando consentimento para a transmissão das acções nominativas a favor de terceiro deverá ser aprovada por maioria de, pelo menos, três quartos dos votos correspondentes ao capital social.

Onze) Não são permitidas transmissões de acções a título gratuito.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Tipo de acções)**

Um) O capital social será representado por acções nominativas.

Dois) As acções poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem e mil, podendo o Conselho de Administração emitir certificados provisórios ou definitivos daquele número de acções.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos, desde que autenticados com o selo branco da sociedade.

Quatro) A titularidade das acções constará no Livro de Registo de Acções existente na sede da sociedade.

Cinco) Os títulos poderão ser agrupados ou desdobrados, por alguma das quantidades referidas no número anterior, a pedido e a expensas de qualquer accionista.

Seis) A sociedade poderá emitir acções preferenciais, remíveis ou sem voto, em obediência às disposições legais aplicáveis.

Sete) A requerimento dos accionistas interessados, as acções ordinárias poderão ser convertidas em acções preferenciais sem voto, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Oito) Sendo deliberada a emissão de acções preferenciais remíveis, a contrapartida da remissão será o valor nominal das acções em causa, acrescido de um prémio de emissão, em montante fixado na deliberação de emissão pela Assembleia Geral.

## ARTIGO OITAVO

**(Acções próprias)**

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias, desde que inteiramente liberadas e realizar, sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer outras operações permitidas por lei.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não pode adquirir e deter acções próprias e representativas de mais de dez do seu capital social.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias que ultrapassem o montante estabelecido no número anterior, quando:

- a) A aquisição resultar do cumprimento, pela sociedade, de disposições legais;
- b) A aquisição for feita a título gratuito;
- c) For adquirido um património a título universal;
- d) A aquisição for feita em processo executivo, se o devedor não tiver outros bens suficientes;
- e) A aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores.

Quatro) A sociedade não poderá deter por mais de três anos um número de acções superior ao correspondente à percentagem fixada no n.º 2 do presente artigo.

Cinco) A alienação de acções próprias depende de deliberação da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO III

**Das obrigações**

## ARTIGO NONO

**(Emissão de obrigações)**

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos da legislação aplicável e nas condições deliberadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos nominativos ou provisórios representativos das obrigações serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou reproduzidos por meios mecânicos, desde que autenticadas com o selo branco da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Obrigações próprias)**

Por deliberação do Conselho de Administração e com o parecer favorável do

Fiscal Único, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, designadamente proceder à sua amortização e conversão.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Prestações dos accionistas)

Um) Não serão exigidas às accionistas prestações acessórias de capital, mas os mesmos são livres de as realizarem, em qualquer montante, desde que gratuitamente e a pedido do Conselho de Administração. A sua restituição, total ou parcial, carece de prévia deliberação da Assembleia Geral, aprovada com um mínimo de votos representativos de 25% do capital social.

Dois) A celebração de contratos de suprimento depende de deliberação favorável da Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Órgãos da sociedade)

São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Natureza)

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral aprecia e vota o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o respectivo parecer do Fiscal Único, delibera quanto à aplicação dos resultados e elege, quando for caso disso, os membros da mesa e dos outros órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na convocatória.

Três) A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social podendo, porém, reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva

mesa assim o decida, com a concordância do Conselho de Administração e do Fiscal Único.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário, os quais poderão ser accionistas ou não, cujas faltas são supridas nos termos da lei.

Dois) O Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral são eleitos por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Três) Compete ao presidente da Assembleia Geral, para além de outras atribuições legais e estatutárias, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse ao membros do Conselho de Administração e do Fiscal Único e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

Quatro) Ao secretário compete, além de coadjuvar o presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Convocação da Assembleia Geral)

Um) A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de anúncio publicado no jornal nacional de maior circulação nos trinta dias que antecedem a data da reunião.

Dois) A publicação referida no número precedente, poderá ser substituída por expedição de cartas dirigidas aos accionistas com a mesma antecedência, quando sejam nominativas todas as acções da sociedade.

Três) Da convocatória deverá constar:

- a) Data da reunião;
- b) O dia e a hora da reunião;
- c) A agenda de trabalhos.

Quatro) O anúncio de publicidade da reunião será assinado pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por quem sua vez fizer.

Cinco) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente representação do capital social proceder-se-á à convocação de uma nova reunião para o mesmo fim, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Suspensão das sessões)

Um) Quando a assembleia esteja em condições legais de funcionar, mas tal não seja possível, por motivo justificável, dar-se-á

início aos trabalhos ou, tendo-se-lhes dado início os mesmos não possam, por qualquer circunstância, ser concluídos, será a reunião suspensa, para prosseguir em dia, local e hora que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que se tenha de observar outra forma de publicidade.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar duas vezes pela suspensão da mesma sessão, devendo-se retomar os trabalhos em data a ser deliberada e que não diste mais de trinta dias da data da sessão anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Participação e voto na assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com e sem direito a voto que façam prova da titularidade das suas acções perante o Presidente da Mesa no início da respectiva reunião. A prova dessa titularidade é feita mediante a exibição dos títulos originais de acções nominativas ou ao portador.

Dois) A cada acção corresponderá um voto.

Três) Os membros do órgão de administração e de fiscalização devem estar presentes nas reuniões da assembleias gerais e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Representação dos accionistas na Assembleia Geral)

Um) Os accionistas com direito a voto apenas podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, para além dos casos previstos na lei, por outro accionista com direito a voto, devendo no entanto depositar o instrumento de representação com a antecedência mínima referida no número seguinte.

Dois) Será bastante, como instrumento de representação, uma simples carta, telegrama, telex ou fax dirigido ao Presidente da Mesa e por este recebido até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representadas pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação podendo, no entanto, o representante delegar essa representação nos termos do n.º 1 deste artigo.

Quatro) Os documentos de representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos pelo presidente da mesa no prazo previsto no n.º 2 deste artigo.

Cinco) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não carecem de reconhecimento notarial, salvo se o presidente da Mesa da Assembleia Geral o exigir na convocatória da assembleia.

Seis) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Quórum)**

Um) A Assembleia Geral considera-se validamente constituída, podendo deliberar validamente em primeira convocatória, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de pelo menos cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocatória, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o montante do capital social que lhes couber, salvo disposição legal ou estatutária em contrário.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição legal ou cláusula estatutária em contrário.

## SECÇÃO II

## Do Conselho de Administração

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Composição e mandato)**

Um) A administração da sociedade, é exercida por um Conselho de Administração, composto por um número de três a cinco membros, sendo um o presidente e os restantes administradores.

Dois) O Conselho de Administração tem um mandato de três anos renováveis, e é eleito pela Assembleia Geral, que designará também o seu presidente.

Três) Os administradores poderão não ser accionistas da sociedade, devendo, nesse caso, ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

Quatro) Os membros do órgão de administração ficam dispensados de prestar caução, excepto se esta lhes vier a ser fixada em Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Substituição e delegação)**

O Conselho de Administração escolherá, de entre os seus membros, o administrador que substituirá o presidente do Conselho de Administração da sociedade, nas suas faltas e impedimentos de carácter temporário.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Vacatura dos administradores)**

Havendo vacatura no número de administradores, o Conselho de Administração poderá propor, de entre os accionistas ou não, novos administradores que ocuparão os lugares vagos até à reunião da Assembleia Geral seguinte, que votará o preenchimento definitivo.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Competência)**

Um) Compete ao Conselho de Administração o exercício dos mais amplos poderes em representação da sociedade, sem reservas, em

juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) Em especial, compete ao Conselho de Administração:

- a) Propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, reforço ou redução dereservas e provisões;
- b) Tomar ou dar de arrendamento, bem como tomar de aluguer ou locar quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- c) Tomar de trespassse quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- d) Contrair empréstimos ou prestar quaisquer garantias, através de meios ou formas legalmente permitidos;
- e) Constituir mandatários para, em nome da sociedade, praticarem os actos jurídicos previstos no respectivo mandato;
- f) Adquirir e ceder a participação em quaisquer outras sociedades ou empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- g) Adquirir, vender, permutar ou por qualquer outra forma onerar bens móveis e imóveis da sociedade.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Responsabilidade)**

Um) A competência do Conselho de Administração está, em qualquer caso, sujeita às restrições decorrentes de matéria legal e estatutariamente reservada a outros órgãos sociais da sociedade.

Dois) Os administradores são pessoalmente responsáveis pelos actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Vinculação da sociedade)**

A sociedade fica vinculada com a assinatura:

- a) Do Presidente do Conselho de Administração;
- b) De dois administradores;
- c) De um procurador ou mais procuradores com poderes para o efeito com respeito a actos ou categorias de actos determinados na procuração.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Reuniões)**

Um) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por iniciativa de dois dos seus administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por todos os administradores.

Três) A convocatória deve incluir a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutra local do território nacional.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Deliberações)**

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar devem estar presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador pode fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, sendo que cada instrumento de mandato apenas pode ser utilizado uma vez.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos administradores presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

## SECÇÃO III

## Do Fiscal Único

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Exercício e competências)**

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Fiscal Único.

Dois) Não pode ser eleito ou designado como Fiscal Único as pessoas singulares ou colectivas que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A competência do Fiscal Único, os direitos e obrigações são os que resultem da lei.

## SECÇÃO IV

## Das disposições comuns

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Cargos sociais)**

Um) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício mesmo depois de terminado o mandato para que foram eleitos, até nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Dois) O mandato dos órgãos sociais conta-se a partir da data da sua tomada de posse.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Pessoas colectivas em cargos sociais)**

Um) A designação de representante de uma pessoa colectiva, escolhida para integrar os órgãos sociais, deve ser levada ao conhecimento do presidente da Mesa da Assembleia Geral por carta.

Dois) Em caso de faltas ou impedimentos, a pessoa colectiva pode, livremente, substituir o seu representante.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**(Remunerações)**

As remunerações dos membros dos órgãos sociais referidos no artigo 12 devem ser fixadas em função dos respectivos cargos pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO V

**Da aplicação dos resultados**

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**(Exercício social)**

Um) O exercício social coincide como ano civil devendo, os balanços e contas, ser fechados a 31 de Dezembro de cada ano e submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Dois) Respeitando o que estiver estabelecido por lei quanto às reservas obrigatórias, a Assembleia Geral delibera livremente sobre a aplicação de resultados líquidos dos exercícios, podendo afectá-los, em qualquer percentagem, a reservas facultativas ou a distribuição de dividendos.

Três) O órgão social competente pode deliberar a distribuição de adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício, nos termos e até ao máximo permitido por lei.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais**

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

**(Dissolução e liquidação)**

um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Salvo o disposto na segunda parte do n.º 1 do artigo 238º do Código Comercial, consideram-se liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício no momento da dissolução que, para além das competências como administradores, têm ainda a competência especial prevista no n.º 3 do artigo 239 do Código Comercial.

Três) O fundo de reserva legal, que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, deve ser partilhado entre os accionistas, com observância do disposto na lei geral.

Quatro) Para a liquidação e partilha deve ser observado o disposto no artigo 223 e seguintes do Código Comercial.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

**(Derrogação)**

A sociedade pode, por deliberação dos accionistas, derrogar quaisquer normas dispositivas do Código Comercial.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos são tratados nos termos da legislação moçambicana aplicável às sociedades comerciais.

Maputo, 22 de Setembro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

---

## Keyla Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100905779, uma entidade denominada Keyla Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Romão Tomé dos Santos, casado, natural de Zavala, de nacionalidade moçambicana, residente no quarteirão 54, casa n.º 164, bairro 1.º de Maio, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100776149P, de 12 de Janeiro de 2016, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação: Keyla Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede no Intaka II, quarteirão 18, cidade de Matola.

Dois) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filias ou qualquer outra formade representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto: Venda de material de construção e venda de blocos, venda de gás.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente ao sócio Romão Tomé dos Santos, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) Capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestacoes suplementares)**

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pelo senhor Romão Tomé dos Santos que desde já é nomeado administrador.

Dois) Fica nomeado o senhor Romão Tomé dos Santos como gerente da sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e contas)**

Um) Exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO NONO

**(Disposicoes finais)**

Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições de Código Comercial e demias legalização em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Setembro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

---

## Ferragem Capane – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100905833, uma entidade denominada Ferragem Capane – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Romão Tomé dos Santos, casado, natural de Zavala, de nacionalidade moçambicana, residente no quarteirão 54, casa n.º 164, bairro 1.º de Maio, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100776149P, de 12 de Janeiro de 2016, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação**

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adota a seguinte denominação:

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede no quarteirão 17, bairro Ndlavela, cidade de Matola.

Dois) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filias ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto: Venda de material de construção, venda de gás.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente ao sócio Romão Tomé dos Santos, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) Capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Prestações suplementares)**

Um) O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Administração da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pelo senhor Romão Tomé dos Santos que desde já é nomeado administrador.

Dois) Fica nomeado o senhor Romão Tomé dos Santos como gerente da sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Balanço e contas)**

Um) Exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

#### ARTIGO NONO

##### **(Disposicoes finais)**

Em tudo quanto for omissio nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições de Código Comercial e demias legalização em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Setembro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Ambas Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 10043033, uma entidade denominada Ambas Construções, Limitada, entre:

*Primeiro.* Amâncio Simião Chivangue, de nacionalidade moçambicano, titular do Bilhete de Identificação n.º 110100085034Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 21 de Junho de 2016, válido até 21 de Junho de 2021, residente e domiciliado no bairro de Zimpeto, quarteirão 51, numero da porta 14, Distrito Urbano Kamubukwana, cidade de Maputo; e

*Segundo.* Filhos: Sónia Amâncio Chivangue de quinze anos, Amâncio Luísa Amâncio Chivangue de 11 onze anos, Amâncio Simião Chivangue Júnior de seis anos, todos menores respectivamente,

Que pelo presente contrato, constituem uma sociedade que irá reger-se pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Ambas Construções, Limitada, tem como sede nesta cidade, no bairro central na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 591, 2.º andar, porta 7, podendo ser transferido para outros locais, dentro ou fora da cidade de Maputo:

- a) A sociedade poderá abrir ou fechar sucursais ou agências ou outras formas de representação social onde e quando a gerência o determinar.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Duração)**

A sua duração é por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto)**

O objecto da sociedade é construção civil, arquitectura e prestação de serviços de consultoria.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital)**

O capital social é de um milhão de meticais, correspondente a soma de quatro quotas assim distribuidos:

- a) Uma quota com o valor nominal de oitocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao senhor Amâncio Simião Chivangue;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a Sónia Amâncio Chivangue (menor);
- c) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente Amâncio Luísa Amâncio Chivangue (menor);
- d) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao Amâncio Chivangue Júnior (menor).

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Aumento do capital social)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou reservas livres, é proposta pelo pelo conselho de administração com parecer do órgão de fiscalização.

Três) Não pode ser deliberado o aumento do capital social enquanto não estiver integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Prestações suplementares)**

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas e nos termos do estabelecido no acordo de sócios.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Suprimentos)**

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral e nos termos do estabelecido no acordo de sócios.

## ARTIGO OITAVO

**(Transmissão de quotas e cessão de quotas)**

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, os sócios poderão fazê-lo na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretende transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar a sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

## ARTIGO NONO

**(Quotas próprias)**

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam a sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Órgãos sociais e disposições gerais)**

São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) A administração.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidas por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias serão convocadas, pela administração sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representam, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Quórum constitutivo)**

Um) A assembleia geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados sócios que representam, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam quórum superior.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Quórum deliberativo)**

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei exija maioria qualificada.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Representação em assembleia geral)**

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos, mediante simples carta dirigida à assembleia geral e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil à data da sessão e os sócios menores poderão ser representados pelo seu pai como representante legal

Dois) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar nesta caso as assinaturas dos sócios e seus representantes ser reconhecidas notarialmente.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Administração)**

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente serão exercidas pelo senhor Amâncio Simião Chivangue, que fica desde já nomeado como director e administrativo dispensando assim a caução ou credencial para assinatura do contractos, contas bancárias e outros documentos importantes da sociedade.

Dois) O director-geral e administrativo poderá delegar todos ou parte dos seus poderes nas pessoas estranhas a sociedade s assim justificar o fundamento.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;

b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferido.

Dois) Nos actos de mero expediente será suficiente a assinatura de qualquer membro do conselho de administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser posto por chancela ou meios tipográficos de impressão.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Direcção executiva)**

Um) O conselho de administração pode delegar numa direcção executiva a gestão diária da sociedade em conformidade com as directivas emanadas do conselho de administração, com exclusão das que sejam expressamente vedadas por lei.

Dois) A presidência da direcção executiva é sempre confiada a um dos membros.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Ano social)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Aplicação de resultados)**

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração de reserva legal, até que esta representa, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Dissolução e liquidação)**

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos são regulados pela legislação comercial e subsidiária aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Setembro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## Electro Lambo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100906325 uma entidade, denominada Electro Lambo, Limitada.

Luís José Lambo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Quarteirão 19, casa número 10, Cidade da Matola, Matola A, portador do Bilhete de Identidade n.º 10010463961P, emitido aos vinte e um de Janeiro de dois mil e catorze, na Cidade da Matola;

Francisco José Lambo, casado com Elsa Cecília Muianga Lambo, em regime de comunhão de bens de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Rua travessa traço C, cidade de Maputo, Coop, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300020489M, emitido aos sete de Dezembro de dois mil e nove, em Maputo;

Rofino José Lambo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Cidade da Matola, residente na Matola-Rio quarteirão n.º 3 Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100130729S, emitido aos seis de Julho de dois mil e dezasseis, na Cidade da Matola;

Milton Francisco Lambo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no quarteirão 1, casa número 30, Matola-Rio, Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 1010100436703B, emitido aos cinco de Novembro de dois mil e quinze, na Cidade da Matola.

Têm entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### Denominação social, sede e foro

A sociedade funcionará sob a denominação social de Electro Lambo, Limitada, com sede provisória na Rua de Xai-Xai número 172, Bairro da Liberdade, Cidade da Matola.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### Objectivo social

A sociedade tem por objectivo social desenvolvimento de actividades de prestação de serviços nas áreas de:

- Electricidade industrial;
- Electricidade instaladora e manutenção;
- Venda de material eléctrico;
- Outras actividades desde que sejam permitidas pela lei.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### Início de actividades e duração

A sociedade iniciará suas actividades no acto de assinatura do presente contrato de sociedade,

sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração e encerrando-se seu exercício social em trinta e um de Dezembro de cada ano.

### CLÁUSULA QUARTA

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cem mil meticais, dividido em número de quatro quotas entre os sócios da seguinte forma:

- Luís José Lambo, com trinta por cento de quotas no valor de trinta mil meticais;
- Francisco José Lambo, com trinta por cento de quotas no valor de trinta mil meticais;
- Rufino José Lambo, com vinte por cento de quotas no valor de vinte mil meticais;
- Milton Francisco Lambo, com vinte por cento de quotas no valor de vinte mil meticais.

### CLÁUSULA QUINTA

#### Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessário desde que a Assembleia Geral delibere sobre o assunto.

### CLÁUSULA SEXTA

#### Administração e uso do nome comercial

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dela, activa e passivamente pelos socios Luís José Lambo, e Francisco José Lambo, desde já nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos, bem como abrir e movimentar as contas bancárias, basta a assinatura de um dos administradores.

Três) Os administradores poderão nomear seus procuradores que em nome da sociedade ou representação não poderão, praticar actos, sem prévia autorização da assembleia geral.

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### Lucros e/ou prejuízos

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de capital de cada um, podendo os sócios todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

### CLÁUSULA OITAVA

#### Deliberações sociais

As deliberações sociais serão aprovadas por maioria absoluta de votos, quando a legislação não exigir unanimidade.

### CLÁUSULA NONA

#### Filiais e outras dependências

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por acto de sua gerência ou por deliberações dos sócios.

### CLÁUSULA DÉCIMA

#### Transferência

Os sócios poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuem, observando o seguinte:

- Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de trinta dias;
- Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

#### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preconceituado nos termos da lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

#### Casos omissos

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

#### Declaração

Para os efeitos do disposto na lei, os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos ali ou em lei especial, que possam impedi-los de exercer a administração da sociedade.

Maputo, 21 de Setembro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Trogreen Energy Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100906236 uma entidade, denominada Trogreen Energy Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Gerhardus Johannes Buys, natural da República da África do Sul, portador do Passaporte n.º 476354076, emitido aos 23 de Abril de 2008, válido até 22 de Abril de 2018;

*Segundo.* Hendrik Gerhardus Van Aswegen, natural da República da África do Sul, portador do Passaporte n.º A05457830, emitido aos 18 de Julho de 2016, válido até 17 de Julho de 2026;

*Terceiro.* Inácio António de Abreu Junior, casado, natural de Tete e residente na cidade da Beira na Avenida Mártires da Revolução n.º 1071 Portador do Bilhete de Identidade n.º 070100375504Q, emitido em Sofala aos 18 de Maio de 2011. Vitalício.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Trogreen Energy Mozambique, Limitada, sociedade por quotas, tem a sua sede na Rua Luís Inácio n.º 276, 1.º andar, esquerdo, cidade da Beira.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto da sociedade

Constitui objecto da sociedade:

- a) Estudos de viabilidade, consultoria, acessória e prestação de serviços multidisciplinares nas áreas de electricidade, produção de energia com painéis solares. Instalação de centrais fotovoltaicas para geração de energia eléctrica. Geração, transporte e distribuição de energia eléctrica;
- b) Transporte, turismo, indústria hoteleira e entretenimento;
- c) Exploração mineira e comercialização.
- d) Construção civil, execução de obras de grande engenharia;
- e) Agenciamento, gestão e desenvolvimento dos recursos naturais hídricos e faunísticos;
- e) Importação e Exportação de bens de consumo e alimentos, peças e sobressalentes, fertilizantes químicos e orgânicos, maquinaria agrícola industrial, implementos electrónicos e viaturas.

g) A sociedade, poderá adquirir participações financeiras em sociedades, a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de Gerente ou Administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social, quotas e obrigações

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 400.000.00 MT (quatrocentos mil meticais), que corresponde a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma no valor de Cento e sessenta Mil Meticais, pertencente ao sócio, Gerhardus Johannes Buys; correspondente a 40% do capital social, integralmente realizado em dinheiro;
- b) Outra no valor de Cento e Sessenta Mil Meticais, pertencente ao sócio Hendrik Gerhardus Van Aswegen; correspondente a 40% do capital social, integralmente realizado em dinheiro;
- c) E outra no valor de Oitenta Mil Meticais, pertencente ao sócio Inácio António de Abreu Júnior, correspondente a 20% do capital social, integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, sendo importante determinar os termos e condições em que se efectuará o aumento.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares

Haverá prestações suplementares do capital, competindo a assembleia geral determinar a taxa de juros, condições e prazos de reembolso.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão das quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial da quota entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado pela assembleia geral a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso do consórcio não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e querendo-o exercer mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Amortização de quotas

A sociedade, poderá proceder a amortização da quota nos casos de arresto, penhora, oneração ou declaração de falência de um sócio.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros quatro meses apos o fim do exercício anterior.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe sempre deliberar sobre os assuntos ligados a actividades da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de Gerência.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou por outros gerentes por meio de Telefax, Telegrama ou carta registada por meio de aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência de quinze dias. Em caso urgente, é admissível a convocação da assembleia geral desde que haja um consentimento de todos os sócios. A convocatória deverá incluir pelo menos:

- a) Agenda de trabalho;
- b) Data, hora e local da realização.

A assembleia geral reúne-se na sede sociedade.

Quatro) Será obrigatório a convocatória da assembleia geral dentro de quarenta e cinco dias, se os sócios que representam dez por cento do capital o exigirem por meio de Fax ou carta registada dirigida a sede da sociedade indicando a proposta da agenda de trabalhos.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações validas quando, em primeira convocação estiverem presentes sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital, se a Assembleia não atingir este quórum. Para a reunião da assembleia geral em segunda convocatória, são requeridas as mesmas formalidades de convocação das assembleias gerais em primeira convocatória.

Seis) Cada quota corresponde um voto de cada duzentos e cinquenta meticais do valor respectivo.

Sete) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou por representantes com excepção daquelas para as quais a Lei exige maioria qualificada.

#### ARTIGO NONO

##### Representação da sociedade

Um) A sociedade poderá ser dirigida por um gerente geral e um gerente administrativo.

Dois) Os gerentes são dispensados de caução.

Três) Os membros do conselho de gerência auferirão da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**Conselho de gerência**

Um) Conselho de gerência reúne-se sempre que seja necessário para os interesses da sociedade, e pelo menos trimestralmente podendo ser convocada por qualquer dos gerentes.

Dois) Compete ao conselho de gerência dentro dos mais altos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social.

Três) O conselho de gerência pode delegar poderes a qualquer dos membros e constituir mandatários.

Quatro) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente geral;
- b) Pela assinatura do procurador especialmente constituído nos termos do respectivo mandato;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos Gerentes ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Balanço e distribuição de resultados**

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Deduzidos os gastos gerais, encargos e resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para a reserva Legal enquanto não estiver realizado nos termos da Lei ou sempre que seja necessário reintegra-los;
- b) Outras reservas que a sociedade necessita para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos associados de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Disposições finais**

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido, interdito ou inabilitado, os quais nomearão entre si um que a todos represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por Lei, se caso for acordado, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições fixados pela Lei, ou seja, pelo Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Maputo, 21 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

**Silna Technologies, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100838044 uma entidade, denominada Silna Technologies, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Domingos Alves Alfredo Nahia, de 25 anos de idade nascido aos 12 de Outubro de 1992, solteiro, natural de Nampula, província de Nampula, filho de Alves Alfredo Nahia e de Ana Muheia, ambos de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0301001158621, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro de Mavalane A, Distrito Municipal 4, cidade de Maputo; e

Donaldo José da Silva, de 25 anos de idade, nascido aos 17 de Agosto de 1992, na cidade de Nampula, província de Nampula, filho de José da Silva João e de Helena Insuaquela, ambos de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101084692<sup>a</sup>, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, residente no Bairro de Aeroporto, cidade de Maputo.

Constituem sociedade por quotas limitadas pelo presente contracto que se regerá pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de Silna Technologies, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Milagre Mabote, Maputo, Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços de reparação e manutenção de computadores, *tablets*, *smartphones*, etc;
- b) Instalação de rede de computadores e gestão de servidores, programação, serviços completos de coberturas de redes e telecomunicações, desenvolvimento de páginas *web*, engenharia de *software* e protótipos, concepção e gestão de projectos de TI;

c) Consultoria e capacitação nas áreas de tecnologias de informação;

d) Aquisição e venda de equipamentos electrónicos e informáticos;

e) Serviços de manutenção de equipamentos electrónicos, montagem de cameras, cercas eléctricas;

f) Prestação de serviços e assistência técnica ao domicílio.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que não tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) As sociedades poderão exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja autorizada nos termos de legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas divididas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Domingos Alves Alfredo Nahia, com o valor de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Donaldo José da Silva, com o valor de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferências.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirão a sua alienação a quem pelos que melhor entenderem, gozando novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO II

**Da administração**

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A administração e gestão da empresa, passa desde já a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente ao cargo dos

sócios Domingos Alves Alfredo Nahia, como administrador delegado e Donaldo José da Silva, como presidente do conselho de administração.

Dois) O presidente do conselho de administração tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos gerentes ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favores, fianças ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por administrador devidamente autorizado pela gerência.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação de balanço e contas do exercício findo e a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar quaisquer, assuntos que digam respeito a sociedade.

#### CAPÍTULO III

##### Da aplicação dos resultados

#### ARTIGO NONO

##### Aplicação dos lucros

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil, anualmente será dado num balanço com data de trinta e um de Dezembro que será submetido a assembleia geral, conforme a existência de lucros ou prejuízos.

Dois) Se deduzirão, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da Lei ou sempre que seja necessário reintegrá-los.

Três) A parte restante será distribuída na proporção das quotas e pagas no prazo de noventa dias a contar da data de deliberação.

#### CAPÍTULO IV

##### Da dissolução

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o proceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Maio de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.

### Data Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Agosto de dois mil e dezassete, exarada de folhas cento e vinte e nove a folhas cento e trinta e um do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e sete traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Luís Salvador Muchanga, Licenciado em Direito, Conservador e Notário Superior em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Cessão de quota realizada detida pelo sócio Rajab Ali, devidamente autorizado pela assembleia geral, cede na totalidade a quota do seu representado Bilawal Ali no valor nominal de cinquenta mil meticais.

Que, em consequência do operado acto, ficam assim alterados os artigos quarto e sétimo dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil Meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo cada no valor nominal de cinquenta mil Meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencentes cada uma delas aos sócios Sheraz Ahmed Ahmed e Rajab Ali.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração, deliberação e representação)

Um) Por duas assinaturas, sendo dos sócios Sheraz Ahmed Ahmed e Rajab Ali, que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução, excepto em actos e documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente, em letras de favor, fianças, abonações

e outros actos semelhantes, em actos e documentos que dependem especialmente da deliberação da assembleia geral como a alteração do contrato de sociedade, amortização de quotas, subscrição ou alienação de capital noutras sociedades.

Dois) .....

Três) .....

Quatro) .....

Cinco) .....

Seis) .....

Sete) .....

Oito) .....

Parágrafo único: .....

Nove) .....

Dez) .....

Onze) .....

Está conforme.

Maputo, 4 de Setembro de 2017. – A Técnica, *Ilegível*.

### Construções de Edifícios, Estradas e Águas Limitada (CEEA LDA) – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Agosto do ano dois mil e dezassete, lavrada de folhas quatro e ss, à folhas cem, do livro de notas para escrituras diversas número I – 31, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo da Maria Inês José Joaquim da Costa, licenciada em Direito, conservadora, e notária superior, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Construções de Edifícios, Estradas e Águas Limitada (CEEA LDA) – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo Tino Tuaha Sadique Antinane, solteiro, natural de Maputo, e residente no Bairro Bloco I, Nacala-Porto de nacionalidade moçambicana e residente no Bairro Bloco I, cidade alta, Nacala-Porto, portador de Bilhete de Identidade n.º um zero zero um zero zero zero quatro dois zero três seis A, emitido aos seis de Março de dois mil e dezasseis pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, nos termos constantes dos artigos seguintes.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Construções de Edifícios, Estradas e Águas, Limitada (CEEA LDA) – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala Porto, bairro Triangulo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais,

filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

O objecto social é o de construção de edifícios, estradas, pontes e pavimentações; empresas públicas, privadas e mistas (construção civil).

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Tino Tuaha Sadique Antinane.

Parágrafo único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, competirão o sócio Tino Tuaha Sadique Antinane, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes de representá-lo em actos e ou contratos que julgar pertinentes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Obrigações)

O sócio não pode obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao presente objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral será feita nos termos do Código Comercial vigente em Moçambique.

#### ARTIGO NONO

##### (Balanço)

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelo sócio na proporção da sua quota.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte, impedimento definitivo ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais indicarão, um dentre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 10 de Julho de 2017. – A Conservadora/Notária/Superior, *llegível*.



## Tecnagra Moçambique Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de seis de Fevereiro de dois mil e dezassete, exarada a folhas um a três, do contrato do registo de entidades legais da

Matola número 100817969, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tecnagra Moçambique Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua Molocue n.º 348, Matola G, talhão 116, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode por deliberação do sócio único, deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional e pode abrir ou transferir, encerrar qualquer sucursal ou agência, delegação ou outra forma de representação, onde e quando entender conveniente, celebrar parcerias com outras sociedades legais nacionais, desde que seja em conformidade com a lei.

Três) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a data do registo na Conservatória de Registo das Entidades Legais.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objectivo social)

A sociedade tem por objectivo social, o comércio geral por grosso e a retalho, com importação e exportação de bens, comercialização de insumos agrícolas, venda de sistemas de irrigação, montagem e manutenção, venda de produtos alimentares e produtos químicos (pesticidas e adubos), venda e instalação de sistemas de rega, sistemas hidroponicos, aguaponicos, consultoria agrícola, e outros serviços afins.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota de cem por cento, pertencente ao sócio único Sérgio Amândio Dide.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade é exercido pelo sócio único.

Dois) Nos actos de mero expediente, incluindo nestes a movimentação a debito e a credito de contas bancárias da sociedade obriga-se com assinatura do sócio único.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Disposições gerais)

Um) O exercício da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Os casos omissos no presente estatuto, aplicar-se-á a demais legislações em vigor no país.

Esta conforme.

Matola, 22 de Setembro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

---

## Stonechen Comercial Produtos da Pesca de Moma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Agosto de dois mil e dezassete, foi matriculada nesta Conservatória das Entidades Legais de Nampula, registada sob o n.º 100897733, uma sociedade denominada Stonechen Comercial Produtos da Pesca de Moma, Limitada, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, constituída por Jin Yu Tang (Shenzhen) Fishery Co, Limitada representado nesta acto pelo senhor Maoji Hong e Jun Chen, que por acta da assembleia geral datada de trinta dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezassete, nesta cidade de Nampula sede da sociedade, estiveram presentes os sócios por unanimidade aprovada face a esta alteração os sócios o artigo quatro dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

Deste modo a sociedade altera o artigo quarto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Compra e venda de pescado, processamento e pesca;
- b) Comercialização do material pesqueiro;
- c) Compra e venda de barcos e outros acessórios e equipamentos usados na actividade pesqueira;
- d) Importação de material pesqueiro, equipamento e acessórios pesqueiro;
- e) Importação e exportação de tudo que provem das actividades pesqueiras desde que permitidas por lei ou as devidas autoridades competentes.

Dois) A sociedade poderá ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de sector ou similar, conexo ou subsidiário das actividades descritas no presente objecto que no futuro resolva explorar e para o qual seja autorizada.

Três) Na prossecução do seu objecto a sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades, consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

Nampula, 30 de Agosto de 2017. —  
O Conservador, *Ilegível*.

---

## Agritech International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100839237, uma entidade, denominada Agritech International, Limitada, entre:

Sikandar Abdul Rupani, maior, de nacionalidade indiana, natural de Índia, portador do DIRE n.º 01IN00006609 A, emitido a 7 de Março de 2013 e válido até 7 de Março de 2018, pelo Serviço de Migração de Maputo, residente em Maputo; e

Amin Abdul Rupani, maior, de nacionalidade indiana, natural de Índia, portador do DIRE n.º 03IN00064082 Q, emitido a 14 de Março de 2014 e válido até 14 de Março de 2019, pelo Serviço de Migração de Nampula, residente em Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade pelo qual constituem entre si uma sociedade por quotas denominada Agritech International, Limitada, abreviadamente designada por sociedade que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais aplicáveis.

### CAPÍTULO I

#### Nome, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Agritech International, Limitada, e tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1327, rés-do-chão, distrito municipal Kampfumo, nesta cidade de Maputo e é constituída sob forma de sociedade por quotas, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade dedicar-se-á a:

- a) Criação e gestão de uma base de dados actualizada sobre o registo dos agricultores moçambicanos;

b) Concessão e gestão de fundos de apoio ao sector agrícola e aos agricultores;

c) Investigação, criação e desenvolvimento de soluções farmeiras e técnicas financeira;

d) Prestação de serviços especializados de consultoria de negócio e assessoria financeira ao projecto.

Dois) Por deliberação em assembleia geral, a sociedade poderá levar a cabo outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que estas transacções sejam legalmente permitidas.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social e quotas

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticais e corresponde à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, representativa de 50% do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Sikandar Abdul Rupani;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, representativa de 50% do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Amin Abdul Rupani.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, e os sócios gozam do direito de preferência relativamente a qualquer eventual aumento, de acordo com a lei.

##### ARTIGO QUARTO

#### (Quotas próprias)

A sociedade, será devidamente representada pela administração e está sujeita à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir os interesses da sociedade.

##### ARTIGO QUINTO

#### (Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo, no entanto, os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à sociedade, em termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Transmissão de quotas)**

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quaisquer quotas da sociedade à favor de terceiros pode ocorrer livremente, respeitando-se os direitos de preferência inerentes aos sócios.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) A amortização de quotas na sociedade terá lugar apenas nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio e deverá processar-se de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) À sociedade é reservada a prerrogativa de, ao invés de amortizar a quota, adquiri-la para si, atribuí-la a um sócio ou a um terceiro interessado.

Três) O preço da amortização será conforme vier a ser determinado por um auditor independente, devendo ser liquidado em três prestações iguais, que se vencem em seis, doze e dezoito meses após a sua determinação definitiva por tal auditor independente.

## ARTIGO OITAVO

**(Exclusão e exoneração de sócio)**

Um) A exclusão de um sócio da sociedade poderá ter lugar nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando o sócio venha a ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final (res judicata);
- b) Nos casos em que a quota seja transmitida sem o cumprimento das disposições previstas nos presentes estatutos;
- c) Nos casos em que a quota seja onerada sem o prévio consentimento da sociedade a ser dado por meio de deliberação da assembleia geral;
- d) Caso o titular da quota envolva a sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objectivo social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante decisão judicial obtida com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

Três) A exoneração de um sócio poderá ter lugar sempre que os restantes sócios, contra o seu voto, deliberem:

- a) Um aumento de capital a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros;
- b) A transferência da sede da sociedade para outro país.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio só pode exonerar-se se a sua quota estiver integralmente realizada.

## CAPÍTULO III

**Órgãos da sociedade**

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, nos primeiros três meses seguintes ao fim de cada exercício, para:

- a) Analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório da administração;
- b) Analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir, extraordinariamente, sempre que a administração considere necessário ou quando requerida pelos sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) A assembleia geral reúne, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, reunir em qualquer outro local dentro do território nacional, se assim for decidido pela administração e devidamente notificado aos sócios.

Quatro) As actas de todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os sócios. Alternativamente, as actas poderão ser lavradas em folhas soltas e assinadas pelos sócios, sendo as assinaturas reconhecidas na presença de um notário.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por um advogado, por outro sócio ou por um dos administradores da sociedade, por meio de procuração emitida especificamente para cada reunião. Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa nomeada para esse efeito, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, até ao último dia útil anterior à data da realização da assembleia geral.

Seis) Salvo disposição em contrário nos presentes estatutos ou na legislação aplicável, as seguintes deliberações deverão ser aprovadas por unanimidade dos votos dos sócios:

- a) A fusão com outras sociedades;
- b) A dissolução e a liquidação da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Convocação da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador, por meio de anúncio Público num jornal de grande circulação, com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações serão válidas desde que todos os sócios estejam presentes na respectiva reunião. Serão igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso à reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Administração)**

Um) A administração, gestão e representação da sociedade compete a um administrador, dispensado de caução e remunerado ou não, conforme a deliberação da assembleia geral.

Dois) O administrador é eleito pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Cabe ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Quatro) Ao administrador é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes, salvo se com o consentimento escrito dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou pela assinatura de mandatários, nos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

## CAPÍTULO IV

**Disposições finais e transitórias**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Balanço e Aprovação de contas)**

Um) O exercício financeiro da sociedade conside com o ano civil.

Dois) O relatório da administração e as contas de exercício da sociedade fechar-se-ão com referência ao trigésimo primeiro dia de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, após a aprovação pela administração.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Alocação de resultados)**

Um) No final de cada exercício a Sociedade deverá alocar um montante correspondente à pelo menos vinte e cinco por cento do lucro líquido da Sociedade à reserva legal.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, nos presentes estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Disposições transitórias)**

Um) Até à realização da primeira reunião da assembleia geral, a sociedade será administrada e representada por:

- a) Sikandar Abdul Rupani, casado, de nacionalidade indiana, natural da Índia, titular do DIRE

n.º 01IN00006609A, emitido a 17 de Março de 2013, residente em Maputo, Bairro da Polana Cimento A, casa n.º 941.

Dois) O administrador ora nomeado deverá convocar uma reunião assembleia geral no prazo de seis meses após a data da constituição da sociedade.

Maputo, 29 de Agosto de dois mil e dezassete.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Trick Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola, com número Único da Entidade Legal 100785269 do dia 24 de Outubro de dois mil e quinze é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, entre:

Patrick Nsabimana, de nacionalidade burundesa, portador do DIRE n.º 11B00031185F, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 11 de Janeiro de 2016, residente do Bairro do Fomento, casa n.º 20, quarteirão n.º 5, Matola, casado com Ines Ikunze, de nacionalidade burundesa, sob comunhão de bens;

Ines Ikunze, de nacionalidade burundesa, portador do DIRE n.º 52000000766, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos 12 de Maio de 2016, residente no Bairro do Fomento, casa n.º 20, quarteirão n.º 5 Matola, casada com Patrick Nsabimana, de nacionalidade burundesa, sob comunhão de bens;

Belmiro África Fondo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102522029F, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos 2 de Fevereiro de 2016, residente do Bairro Nkobe, casa n.º 970, quarteirão n.º 15, Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### Denominação e sede

Um) A empresa adopta a designação de Trick Services, Limitada – (TS, Lda) – Comércio e prestação de serviços, e tem a sua sede na cidade da Matola, Bairro da Machava, Avenida Josina Machel.

Dois) A empresa poderá decidir a abertura de delegações ou repartições no país ou no estrangeiro ao abrigo das disposições legais da República de Moçambique.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### Duração

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo início às suas actividades a partir da data da celebração da escritura pública da constituição.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de comércio e prestação de serviços.

Dois) Compreende ainda o objecto social da sociedade, consultoria nas áreas de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos, desenvolvimento organizacional, planeamento estratégico, qualidade e produtividade, análise de viabilidade técnica para implantação e expansão de negócios e demais eventos sobre assuntos de interesse empresarial.

### CLÁUSULA QUARTA

#### Capital social

Um) O capital social é de 60.000MT.

Dois) O capital será dividido em 3 quotas, integralmente subscrito e integralizado neste acto, em moeda nacional e assim distribuídos entre os sócios:

- Patrick Nsabimana, com 68%, correspondente a 40.800,00MT;
- Inês Ikunze, com 30%, correspondente a 18.000,00MT;
- Belmiro Africa Fondo, com 2%, correspondente a 1.200,00MT.

Três) O capital poderá ser aumentado por contribuição dos sócios, em dinheiro ou por bens, de acordo com os investimentos feitos ou incorporação de reservas, desde que seja deliberado pela assembleia geral.

### CLÁUSULA QUINTA

#### Deliberações

As deliberações sociais, desde que não impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por ambos sócios, indiferentemente em conjunto ou cada um por si.

### CLÁUSULA SEXTA

#### Alienação de quotas

Um) As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem.

Dois) O sócio que desejar transferir suas quotas, deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta, através dos Sócios restantes, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60

(sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### Prestações da sociedade

Pelos serviços prestados à sociedade, perceberão os Sócios, a título de remuneração, pró labore, a quantia mensal fixada em comum até os limites de dedução fiscal previstos na legislação do imposto de renda, a qual será levada à conta de despesas gerais.

### CLÁUSULA OITAVA

#### Gerência

Um) A sociedade será administrada por um gerente, ao qual compete, privativa e individualmente o uso da firma e a representação activa e passiva, judicial e extra judicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objecto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

Dois) Fica investida na função de gerente da sociedade o sócio Patrick, estando dispensado da prestação de caução.

Três) Para que a empresa se considere validamente obrigada em todos os seus actos e contratos basta a assinatura de um dos sócios ou representante nomeado.

### CLÁUSULA NONA

#### Dissolução

A empresa não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, ficando os herdeiros e sucessores do falecido ou representante legal do interdito que o representará na empresa nos termos acordados.

### CLÁUSULA DÉCIMA

#### Exercício económico

Um) O ano social coincidirá com o ano civil, devendo em 31 de Dezembro de cada ano, ser levantado o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria.

Dois) Os Resultados serão divididos entre os sócios proporcionalmente às suas respectivas quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

#### Declaração dos sócios

Sob as penas da lei os sócios declaram expressamente que não estão incurso em qualquer crime que os impeçam de exercerem actividades mercantis.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

**Disposições Finais**

Em tudo mais que fique omissa, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

E por assim terem justo e contratados, lavram, datam e assinam, o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual forma e teor, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Está conforme.

Maputo, 11 de Agosto de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.

## JV Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Maio de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões setecentos noventa e seis mil quatrocentos e catorze, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador notário, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada JV Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre a sócia Alaida da Purificação Caetano João Simone Ventura, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030105357107S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, válido até 4 de Junho de 2020, residente Zona Militar, casa n.º 791, cidade de Nampula. Celebra entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

**(Tipo de sociedade)**

Com o presente contrato, são estabelecidos os termos e condições para a constituição de uma sociedade comercial por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada.

## CLÁUSULA SEGUNDA

**(Firma)**

A sociedade adopta a firma, JV Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## CLÁUSULA TERCEIRA

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

## CLÁUSULA QUARTA

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Zona Militar, casa n.º 791, cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação do sócio único, devidamente registada e assinada, a sociedade poderão criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

## CLÁUSULA QUINTA

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de na área de limpeza, recrutamento de pessoal, recursos humanos, treinamento de pessoal, orientação profissional, mobiliário, comércio a grosso e a retalho de material de informática, venda a retalho de *credillec, Zap, Dstv, starttime, gotv* venda a grosso e retalho de todo tipo de géneros alimentícios.

Dois) Por deliberação da sócia única, poderá ainda a sociedade exercer qualquer actividade conexas, subsidiária ou complementar, a descrita no número anterior, para a qual obtenha autorização das entidades competentes.

## CLÁUSULA SEXTA

**(Capital social)**

Um) O capital social é de dez mil metcais (10.000,00MT), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a uma quota, pertencente a Alaida da Purificação Caetano João Simone Ventura, sócia única, detentora de cento e cinquenta mil metcais (150.000,00MT), correspondendo a cem por cento (100%) do capital social.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital nas condições que forem deliberadas pela sócia única, registadas e assinadas.

Três) A sócia única poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, nas condições que vier a ser por ele deliberadas e registadas, não sendo exigidas prestações suplementares de capital.

## CLÁUSULA SÉTIMA

**(Transmissão e cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas a terceiros depende de decisão tomada pela sócia única, devidamente registada e assinada pelo sócio única.

Dois) A entrada de novos sócios deve ser decidida pessoalmente pela sócia única devidamente assinada e registada.

## CLÁUSULA OITAVA

**(Distribuição de lucros)**

A distribuição de lucros far-se-á mediante decisão da sócia única devidamente registada nos limites da lei.

## CLÁUSULA NONA

**(Órgãos sociais)**

A sociedade tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral;
- b) Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e nela toma parte da sócia única.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**(Administração)**

Um) A Administração da sociedade é conferida a sócia-única Alaida da Purificação Caetano João Simone Ventura, na qualidade de administradora e poderá no futuro ser conferida a um administrador designado pela sócia única.

Dois) Nas operações bancárias, de gestão diária, a sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou sendo o administrador pessoa diferente da sócia única, pela assinatura conjunta dos dois.

Três) O mandato do administrador é de dois (2) anos.

Quatro) Compete ao administrador:

Exercer os mais plenos poderes de gestão, representando a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, assim como praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade.

Cinco) O administrador não pode obrigar a sociedade em qualquer negócio que seja estranho ao objecto social desta.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

**(Dissolução)**

Um) Em caso de extinção, morte ou interdição da sócia única, a sociedade não se dissolve, continuando a quota com os sucessores, herdeiros ou representante do sócio extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

**(Casos omissos)**

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 31 de Agosto de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

## CAPEL – Complexo Agro- Pecuário Engenheiro Lopes Quichine – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* por escritura lavrada no dia Vinte e Três de Agosto de dois mil e dezassete, exarada a folhas cento e trinta e um a cento e trinta e três do livro de notas número um da Conservatória do Registo Civil

e Notariado de Manica, a meu cargo Celénio da Ilda Fiúza Waciquene, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes o senhor Lopes Quichine, solteiro, natural de Manica, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101183185B, emitido aos dezassete de Dezembro de dois mil e dez pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, residente no Bairro 25 de Setembro, distrito de Manica, constitui entre si uma sociedade unipessoal limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de CAPEL – Complexo Agro-Pecuário Engenheiro Lopes Quichine – Sociedade Unipessoal, Limitada e terá sua sede no Bairro 25 de Setembro, cidade de Manica, podendo abrir sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **A sociedade tem por objecto:**

Agro-pecuária, agronegócio, ecoturismo, ensino e formação, imprensa e publicações, actividades sócio-económicas e actividades relacionadas.

#### ARTIGO QUARTO

A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

#### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais (20.000,00 MT), correspondente a cem por cento do capital numa única quota pertencente ao sócio único Lopes Quichine.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

#### ARTIGO SEXTO

O Conselho de Gerência poderá determinar as condições e formas para realização de prestações suplementares de capital pelo sócio.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, havendo a faculdade de amortizar

a quota, conforme preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo do respectivo proprietário;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular do sócio, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

#### ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único Lopes Quichine, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração. O sócio poderá indicar outras pessoas para o substituir, assim como indicar um director-geral que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura do sócio.

Dois) O conselho de gerência poderá ainda constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

#### ARTIGO NONO

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, podendo ser convocado e presidido pelo sócio.

Dois) A convocação deverá ser feita com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

#### ARTIGO DÉCIMO

Compete à assembleia geral:

- a) Definir a política da sociedade, elaborar orçamentos e planos de investimento para cada exercício;
- b) Receber e analisar pedidos para alienação ou divisão de quotas em conformidade com o disposto na lei;
- c) Determinar as condições em que o sócio poderá fazer suprimentos a sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os representantes e procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização do gerente, exercer as seguintes funções:

- a) Efectuar transações relacionadas com quotas da sociedade;

b) Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados e outros bens da sociedade ou direitos sobre os bens;

c) Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais e outros ou constituir sobre eles garantias;

d) Envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrário a política da sociedade.

Dois) A sociedade considerará tais transações, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor. Pode o sócio, quando assim o entender, pedir uma auditoria para efeitos de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade do sócio, ou sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito ou incapacitado.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão do sócio, ou deliberação dos sócios, que deverão neste caso indicar os liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registo Civil e Notariado de Manica, 23 de Agosto de dois mil e dezassete. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

## Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

### CERTIDÃO

Certifico que no Livro “A”, folhas 102 (cento e dois) de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos Estatutos sob n.º 102 (cento e dois) a Igreja Apostólica São de Moçambique cujos titulares são:

João Mundau Mujovu – Bispo;  
Simião Eugénio Tembe – Secretário  
Geral;

Alina Sabonete Mbalane – Tesoureiro Geral.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos Estatutos da igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, aos dezanove de Julho de dois mil e dezassete. — O Director Nacional, Rev. Dr. *Arão Litsure*.

## **Pac Moz, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis dias do mês de Fevereiro de dois mil e dezassete, a PacMoz, Limitada, com sede na Avenida Mártires de Inhaminga, Recinto Portuário, portão número quarto, matriculada sob NUEL 100398265, deliberaram a cessão de totalidade da quota, nomeação de representante legal e aprovação total dos estatutos da empresa, os quais passam a ter a seguinte redacção:

### **CAPÍTULO I**

#### **Da denominação, objecto e sede**

##### **ARTIGO PRIMEIRO**

###### **(Denominação)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Pac Moz, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato, e o seu registo na entidade competente.

##### **ARTIGO SEGUNDO**

###### **(Sede)**

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida dos Mártires de Inhaminga, recinto portuário do Porto de Maputo, Portão n.º 4, com escritório em Beleluane, Rua da Mozal, Parcela n.º 371 e representações em Nacala-Porto e Beira.

Dois) A direcção da sociedade poderá mudar a sua sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou qualquer outra parte do país, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança e desde que o faça dentro dos limites da lei.

##### **ARTIGO TERCEIRO**

###### **(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social principal a contabilidade, secretariado, assessoria jurídica e gestão de investimentos, assessoria em Recursos Humanos, incluindo

recrutamento de pessoal especializado e formação do mesmo pessoal, para além de prestação de serviços e consultoria, nas áreas ante indicadas, incluindo a importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim o deliberem e obtenham a devida autorização juntos as entidades competentes.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de diversos projectos.

### **CAPÍTULO II**

#### **Do capital social**

##### **ARTIGO QUARTO**

###### **(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, distribuídas pelos dois sócios, a saber:

- a) Noventa e nove mil meticais - correspondente a noventa e nove por cento pertencente a RBR Group, Limited, representada pelo Senhor Richard Anthony Edouard Carcenac;
- b) Mil meticais - correspondente a um por cento pertencente a sócia Futuro Skills Mozambique, Lda.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral.

Três) Quer o aumento, como a redução de capital social é decidida em assembleia geral devidamente convocada para o efeito.

Quatro) Nos casos de aumento de capital os sócios gozam de direito de preferência na proporção das suas quotas.

Cinco) A sociedade tem preferência na subscrição total ou parcial do capital social do sócio incapacitado de subscrever.

##### **ARTIGO QUINTO**

###### **(Prestações suplementares e suprimentos)**

Um) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o delibere, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos

em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

##### **ARTIGO SEXTO**

###### **(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre os sócios carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de 10 dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de 30 dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

##### **ARTIGO SÉTIMO**

###### **(Amortização de quotas)**

A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos previstos na lei, devendo fazê-lo com conhecimento dos demais sócios.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos órgãos sociais e administração da sociedade**

##### **ARTIGO OITAVO**

###### **(Dos órgãos sociais)**

Um) A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios; e
- b) A administração.

Dois) Cabe a assembleia geral dos sócios traçar as directrizes, estabelecer metas, avaliar e auditar o funcionamento a sociedade.

Três) Cabe a administração implementar as deliberações da assembleia e elaborar o plano de acção para a sua execução.

## ARTIGO NONO

**(Convocação e reunião da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer um dos sócios representando pelo menos vinte e cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias, para assembleias ordinárias, e de 7 dias, para assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Competências)**

Dependem de deliberação da assembleia geral, além de outros que a lei indique os seguintes actos:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Quórum, representação e deliberações)**

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da

sociedade e as deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas *d*), *f*) e *g*) do precedente artigo décimo.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Administração e gestão da sociedade)**

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração composto por três administradores, a saber:

- a) Johanna Catherina Lloyd (Hanlie): presidente do conselho de administração e directora-geral;
- b) Richard Anthony Edouard Carcenac: Administrador e director executivo;
- c) Ian Keith Macpherson: Director não executivo.

Dois) O conselho de administração terá um mandato de três anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e reeleitos uma vez.

Três) A administradora ou directora-geral terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade no dia-a-dia, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras livranças e outros efeitos comerciais, desde que sejam.

Quatro) O director pode constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Cinco) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do director.

Seis) É vedado ao director obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Exercício, contas e resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal (o correspondente a 15%) e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) As contas poderão ser verificadas e certificadas por auditor ou contabilista devidamente autorizado pela gerência.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, 14 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

**Mozken, Limitada**

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por deliberação de trinta dias de mês de Agosto do ano de dois mil e dezassete, na sociedade Mozken, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada, com sede na Matola, Estrada Nacional número dois, talhão setecentos e trinta e nove barra A barra Um, devidamente matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100785242, com o capital social de trinta mil meticais, os sócios deliberaram por unanimidade aprovar a saída e entrada de novos sócios na sociedade.

Em consequência da saída e entrada de novos sócios na sociedade, verificada fica alterada a redacção do artigo quarto e décimo primeiro do Estatuto, o qual passa a ter as seguintes e nova redacção.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais (30.000.00MT), correspondendo a três quotas iguais, pertencentes aos sócios.

Um) Natacha Amin Manji, com trinta três vírgula trinta quatro por cento (33,34%) do capital social, o que corresponde a valor nominal de dez mil meticais.

Dois) Aveness, Limited, representada pelo Senhor, Salim Abdulsultan Janmohamed, com trinta três vírgula trinta três por cento (33,33%) do capital social, o que corresponde a valor nominal de dez mil meticais.

Três) Amcop Investment, Limited, representada pelo Senhor, Anverali Mohamedali Karmali Kanji, com trinta três vírgula trinta três por cento (33,33%) do capital social, o que corresponde a valor nominal de dez mil meticais.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Gerência)**

Um) A gerência e a administração da sociedade serão exercidas pela sócia Natacha Amin Manji e a sua representação em juízo e fora dele obriga-se pela assinatura da sócia Natacha Amin Manji, que fica desde já nomeada gerente com dispensa de caução.

Maputo, aos 19 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

**Sugar & Spice Café, Limitada**

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de sete de Dezembro de dois mil e dezasseis, da sociedade Sugar & Spice Café, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital

social de vinte e cinco mil meticais, matriculada sob o NUEL100800314, deliberaram a divisão e sessão da quota no valor de seis mil, duzentos e cinquenta meticais que o sócio Nuno Filipe Costa Moreira, possuía no capital social da referida sociedade e que passou vinte e cinco por cento do capital a Mariam Bibi Umarji, que passa ser a única administradora.

A cessão da quota no valor de seis mil, duzentos e cinquenta meticais que o sócio Nuno Filipe Costa Moreira possuía e que cedeu a Mariam Bibi Rashid Umarji.

O aumento do capital social em seis mil, duzentos e cinquenta meticais, passando a ser de vinte e cinco mil meticais.

Em consequência da divisão, cessão e aumento verificado, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, os quais passam a ter seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente a quota única, assim constituído:

a) Uma quota do valor de vinte e cinco mil meticais do capital social, pertencente a sócia única Mariam Bibi Umarji.

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente ficará a cargo de Mariam Bibi Umarji, administradora única, com dispensa de caução.

Está conforme.

Maputo, 15 de Janeiro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## **P.R.I, Precision Recruitment International, Mozambique, Agência Privada de Emprego, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade anónima denominada P.R.I, Precision Recruitment International, Mozambique, Agência Privada de Emprego, S.A., registada nas entidades legais sob o NUEL 100412853, reuniram – se em assembleia geral para deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos: Mudança de sede; Acréscimo da denominação da sociedade: Nomeação do Conselho de Administração, Eleição dos membros da Assembleia Geral; Eleição do Conselho Fiscal da Sociedade; e entrada de novo accionista; por consequência de ora operada altera – se os artigos 1.º, 5.º e 15.º, passando a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade tem a sua sede da sociedade para Maputo, Rua Damião de Góis n.o 438, Sommerchild, podendo abrir escritórios de

representação em qualquer ponto do país e no estrangeiro, por simples deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

#### ARTIGO SEGUNDO

P.R.I, Precision Recruitment International, Mozambique, Agência Privada de Emprego, S.A .

#### ARTIGO QUINTO

##### **Capital**

Paul James Crouch, com uma Acção, no valor nominal de cem meticais, correspondente a zero vírgula cinco por cento do capital social (0.5 %), Marc James Thorne, com uma acção, no valor nominal de cem meticais, correspondente a zero vírgula cinco por cento do capital social (0.5 %), P.R.I, Precision Recruitment International Limited, com cento e noventa e oito acções (198) no valor nominal de cem meticais cada, correspondentes a noventa e nove por cento do capital social (99 %).

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Paul James Crouch, como Administrador Único da sociedade, sendo a sua assinatura bastante para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, podendo delegar em terceiro da sua confiança poderes limitados de gestão e representação da sociedade em Moçambique.

Está conforme.

Beira, aos 15 de Setembro de 2017. —  
A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

## **Delite Foods Moz, S.A**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Agosto de dois mil e dezassete, lavrada a folhas 22 a 23 do livro de notas para escrituras diversas número 1.011-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### **Da firma, sede, duração e objecto sociedade**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Firma)**

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Delite Foods Moz, S.A. e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na estrada velha número, seis mil, oitocentos e setenta e quatro (Anfrena), na Cidade da Matola.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Prestação de serviços nas áreas de produção, distribuição e venda dos produtos de Padaria, Pastelaria, Charcutaria, sumos, carnes, bebidas e actividades conexas;
- A actividade imobiliária, com a máxima amplitude permitida por lei;
- Aquisição de participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade;
- Importação, exportação, comercialização, a grosso e a retalho, de bens de Padaria, Pastelaria, Charcutaria, sumos, carnes, bebidas e actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que legalmente autorizadas pelo Conselho de Administração.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas ou com outras entidades sob qualquer forma permitida por lei.

#### CAPÍTULO II

##### **Do capital social, acções e meios de financiamento**

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cem mil meticais,

representado por vinte acções, com o valor nominal de cinco mil meticais cada uma, pertencentes, (i) dez acções da série A ao senhor Nailesh Thusay, portador do DIRE 11IN00030190S, emitido aos 25 de Agosto de 2015 pela Direcção Nacional de Migração, de nacionalidade indiana, residente em Maputo, correspondente a cinquenta por cento do capital social, (ii) cinco acções da série B ao senhor Sudarshan Bhujanga Shetty, portador do DIRE 11IN00013795 B, emitido aos 2 de Fevereiro de 2017 pela Direcção Nacional de Migração, de nacionalidade indiana, residente em Maputo, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social (iii) cinco acções da série C ao senhor Santosh Madhava Shetty portador do DIRE 11IN00029000 M, emitido aos 14 de Novembro de 2016 pela Direcção Nacional de Migração, de nacionalidade indiana, residente em Maputo, correspondente vinte e cinco por cento do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento do capital)

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Divisão e cessão de quota)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte da quota deverá ser do conhecimento dos sócios gozando do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente está decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração)

A sociedade é administrada pelos três sócios da sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à Administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;

- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar bens móveis pertencentes à sociedade e/ou os direitos sobre os mesmos;
- e) Proceder a abertura, movimentação, e encerramentos de contas bancárias;
- f) Dar de arrendamento bens imóveis pertencentes à sociedade;
- g) Dar e tomar de *trespasse* estabelecimentos comerciais;
- h) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- i) Mediante prévia deliberação dos sócios, subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei, ou sobre quaisquer acordos de associação ou colaboração com outras empresas, bem como proceder à sua alienação ou oneração;
- j) Realizar projectos de integração, agrupamento, fusão, cisão ou transformação da sociedade ou dos negócios, bem como qualquer reorganização dos serviços da sociedade que resulte com o mesmo efeito;
- k) Designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas;
- l) Rectificar ou renunciar, total ou parcialmente, a hipotecas constituídas a favor da sociedade;
- m) Abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer forma de representação social;
- n) Deliberar sobre qualquer assunto que, nos termos da legislação sucessivamente em vigor, compete ao Conselho de Administração.

Três) Aos administradores são vedados responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;

- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem conferidos pela Assembleia Geral ou delegados pelo Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Da assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (De Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 4 de Setembro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Semozam, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100905949 uma entidade, denominada Semozam, Limitada.

E este acordo de empresa, nos termos do artigo 90 do Código de Comércio, é concluído entre:

*Primeiro*. Deneshan Pillay, solteiro, principal, natural da África do Sul, residente em 45 William Campbell Drive, La Lucia,

cidade de Durban, portador do Passaporte n.º A04055681, emitido no dia 14 de Fevereiro de 2014, em Durban.

*Segundo.* Pragasen Naidoo, casado, Jayandree Naidoo em Comunidade de Propriedade, natural da África do Sul, residente em 154 Venice Road, Morningside, cidade de Durban, portador do Passaporte n.º A05671942, emitido no dia 10 de Novembro de 2016, em Durban.

Em virtude deste contrato de empresa, é constituída e constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, que será regida pelas seguintes cláusulas:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Semozam, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua da Igreja n.º 16, quarteirão 18, Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A gerência, com a autorização expressa da assembleia geral, poderá abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação, onde for oportuna a prossecução do seu objecto.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A Instalação de Semáforos, construção civil, projectos, reabilitação e manutenção de infra-estruturas habitacionais, de serviços, hospitalares, escolares, bancárias e outras não especificadas na área de construção civil;
- b) A prestação de serviços e consultoria em engenharia electrotécnicas e civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal tenha obtido a aprovação das autoridades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de um milhão e quinhentos mil Meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de um milhão, cento e trinta e cinco mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social e pertencente ao sócio Deneshan Pillay;

- b) Uma quota de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social e pertencente ao sócio Pragasen Naidoo.

#### ARTIGO QUINTO

##### Participações sociais e obrigações

Um) A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá participar e/ou adquirir participação no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar/se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades.

Dois) A sociedade poderá emitir e adquirir obrigações, nos termos da lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, competindo à Assembleia Geral determinar a taxa de juro, condições e prazos de reembolso.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Divisão, cessão de quotas

Um) A divisão e cessão parcial ou total de quotas a sócios ou a terceiros, dependem da deliberação prévia da Assembleia Geral, observando o artigo primeiro, capítulo V do Código Comercial.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota, previnará com antecedência mínima de 45 dias, por carta, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

Três) A sociedade reserva-se direito de preferência no caso de cessão de quotas, seguindo-se os sócios e se estes declinarem o seu exercício, à terceiros.

Quatro) É nula toda a divisão ou cessão feita em desconformidade com o definido no presente estatuto.

#### ARTIGO OITAVO

##### Herdeiros e interdição de sócios

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os herdeiros assumem automaticamente o lugar do decujos na sociedade com dispensa de caução, devendo estes nomear o seu representante, caso sejam vários, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) Caso os herdeiros declinem a herança, o sócio sobrevivente poderá adquirir a quota deixada livre pelos herdeiros, pelo valor mutuamente acordado.

#### ARTIGO NONO

##### Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade, dispensada de caução, será confiada aos sócios ou a terceiros por eles designados, podendo

no entanto, a designação recair em pessoas singulares ou colectivas estranhas à sociedade desde que deliberado pela Assembleia Geral e designados mandatários ou procuradores especiais dos sócios.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos dois Administradores ou dos seus mandatários ou procuradores, a quem fica vedado estender a representação a terceiros.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados apenas por um Administrador.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações, sobre os quais responderão pessoal e criminalmente.

Cinco) Compete à Administração:

- a) Exercer em geral poderes normais de administração social;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, confessar e transigir em processos judiciais;
- c) Adquirir ou alienar bens do giro corrente da sociedade de valor unitário não superior a vinte mil meticais.

## Sizabantu Piping Systems Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta datada aos 14 dias do mês de Setembro de dois mil e dezassete o sócio da sociedade limitada, Sizabantu Piping Systems Moçambique, Limitada, com o capital social no valor de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais, sob o NUEL 100145901 e com sede em Maputo, no Bairro Central, na Baixa da Cidade, Rua do Bagamoio, número trezentos e dezoito, deliberaram a cessão parcial da quota no valor de três mil meticais do total de vinte mil meticais que o sócio Agnaldo de Jesus Gil Conceição Caetano dividido em quatro partes sendo uma reservada para si e as outras cedidas para, Adil Irany Leão Caetano, Yumna Camila Leão Caetano e Kieron Shamil Leão Caetano.

Em consequência da divisão efectuada é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos o qual passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de vinte mil meticais, compreendendo quatro quotas desiguais distribuída entre os sócios com se segue:

- a) Agnaldo de Jesus Gil Conceição Caetano, titular de uma quota no valor nominal de dezassete

mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social;

- b) Adil Irany Leão Caetano, titular de uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social;
- c) Yumna Camila Leão Caetano, titular de uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social;
- d) Kieron Shamil Leão Caetano, titular de uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

No demais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, aos dezoito de Setembro de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## FIC – Formigas Investimentos e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Julho de dois mil e dezassete, lavrada a folhas 46 à 50 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1011-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Sara Mateus Cossa Conservadora e Notária Superior A do referido Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, forma, sede, duração e objecto

##### ARTIGO UM

##### Denominação e forma

É constituída uma sociedade comercial por quotas, adoptando a denominação de FIC – Formigas Investimentos e Consultoria, Limitada.

##### ARTIGO DOIS

##### Sede

A sociedade tem a sua sede na Rua de França, n.º 386, terceiro andar flat 7, Bairro da Coop Cidade de Maputo.

##### ARTIGO TRÊS

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

### ARTIGO QUATRO

#### Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto o exercício e prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Gestão, administração, aquisição e participação social em sociedades diversas no sector de infra-estruturas, imobiliária, energia, telecomunicações, transporte, mineração e logística diversa;
- b) Desenvolver actividades nos âmbitos agro-pecuária, agro-negócios, ecoturismo, exploração madeireira e seus derivados;
- c) Prestação de serviços, consultoria e informação em segurança e armas e explosivos, gestão em meio ambiente, higiene e Segurança no Trabalho.
- d) Desenvolver acções na área imobiliária e venda de materiais de construção;
- e) Consultoria e prestação de serviços em recursos minerais, energia e tecnologias de informação e comunicação;
- f) Proceder a importância e exportação de materiais, equipamentos de segurança, insumos e diversos produtos nas áreas agrícolas, industrial, comercial e outras;
- g) Desenvolver actividades de Turismo, alojamento e restauração.

Dois) A sociedade pode celebrar acordos e contratos que sejam necessários e convenientes á boa execução do seu objecto social, assim como desenvolver outras actividades por deliberação da Assembleia Geral.

### CAPÍTULO II

#### Capital social e quotas

##### ARTIGO CINCO

##### Capital social e quotas

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, encontrando-se dividido em cinco quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio, Alfiado Julai Siteo;
- b) Uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio, José Samuel Nhatave;
- c) Uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio, Luís Manuel Jane Magueza;
- d) Uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social,

pertencente ao sócio, Custodio Fabião Zandamela;

- e) Uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Joaquim Rungo.

##### ARTIGO SEIS

##### Disposição final

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Maputo, aos 4 de Setembro de 2017. — A Notária, *Ilegível*.

---

## Minermavonde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e sete de Julho de dois mil e dezassete, lavrada de folhas sessenta e oito a folhas setenta, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e oitenta e nove, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio Custódio Miambo licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social que fica desde já alterado o artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

Que em consequência da divisão, cessão da quota, entrada de nova sócia é alterado o artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

##### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é 20.000,00MT de vinte mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de nove mil meticais, pertencente a sócia Kamar Investments, S.L;
- Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, pertencente a sócia J.C. Investimentos & Participações, Limitada;
- Uma quota no valor nominal de três mil meticais, pertencente ao sócio Jorge Evaristo Cutin Rey;
- Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, pertencente ao sócio Demberone, S.L.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, catorze de Agosto de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.



## Educarte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Junho de dois mil e dezassete, da sociedade Educarte, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de quarenta mil meticais, matriculada sob o NUEL 100326957 deliberaram a divisão e cessão de quotas no valor de vinte mil meticais que o sócio Nuno José Adão Martins possuía e vinte mil meticais que o sócio Rodrigo Manuel Correia Borges possuía do capital social da referida sociedade, e que cederam a totalidade das suas quotas ambos para Celso Francisco Fulane e Raimundo João Zandamela, que entram para a sociedade.

Em consequência da divisão, cessão de quotas é alterada a redacção dos artigos terceiro e sétimo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quarenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Celso Francisco Fulane;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Raimundo João Zandamela.

### ARTIGO SÉTIMO

A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação, será exercida pelo sócio Raimundo João Zandamela que desde já fica nomeado como administrador da empresa, com poderes suficientes para representar a sociedade e outorgar em seu nome em todos os actos tendentes a formalização da constituição, bem como na obtenção de todas as licenças e demais documentos necessários ao pleno funcionamento da sociedade.

Maputo, 16 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Ramburg Agro-Pecuária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Maio de dois mil e dezassete da sociedade Ramburg Matadouro, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais foi consequentemente deliberado o seguinte:

Deliberação sobre a cessão da totalidade das quotas do sócio Ramburg Beef Mozambique, Limitada e entrada de novo sócio na sociedade.

Deliberação sobre a mudança da denominação social (artigo primeiro).

Deliberação sobre o artigo quarto do pacto social.

Deliberação sobre o artigo quinto.

Deliberação sobre outros assuntos de interesse social.

Em consequência da deliberação em razão da cessão, cedência das quotas e mudança da denominação da sociedade, é alterada a redacção dos artigos: primeiro, quarto e quinto dos Estatutos que passam a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

A sociedade constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas adoptada a denominação Ramburg Agro-Pecuária, Limitada e dura por tempo indeterminado.

### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto social)

Um) Agricultura.  
Dois) Pecuária.  
Três) Comercialização de produtos agrícolas criação de gado bovino, exportação de carne e seus derivados a grosso e a retalho.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, e no montante de cem mil meticais (100.000,00MT) correspondente a soma de duas (2) quotas:

Um) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), pertencente a Rino Cattle Company Sociedade Unipessoal, Limitada, que corresponde a cinquenta por cento (50%) do capital social.

Dois) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), pertencente a Ramburg Beef Holdings (PTY) LTD, que corresponde a cinquenta por cento (50%) do capital social.

Maputo, 21 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Zhisheng, Agência Moçambicana de Viagens e Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Setembro de 2017, foi matriculada

na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100908581 uma entidade, denominada Zhisheng, Agência Moçambicana de Viagens e Turismo, Limitada

Outorgantes:

*Primeiro.* Zhisheng Consulting CO, Limitada sociedade de direito moçambicano, com sede na cidade de Maputo, Rua Rio Limpopo n.º 221, rés-do-chão, representada neste acto pela Senhora. Xiaoye Zhang, de nacionalidade chinesa e residente em Moçambique, Cidade da Matola, Rua das Acácias n.º 442, titular do DIRE n.º 10CN00070579 Q, emitido em Maputo aos 7/10/2016, pelos Serviços de Migração, de Maputo;

*Segundo.* César Bento David Naiene Madivádua, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe-Inhambane, residente na Avenida Mártires da Machava, n.º 805, 12.º D, na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100339408I, emitido em Maputo, Nuit.101772225.

E disseram os outorgantes que:

Pelo presente contrato outorgam e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, que se rege nos termos e nas condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade comercial denominada Zhisheng, Agência Moçambicana de Viagens e Turismo, Limitada e terá a sua sede em Maputo, Rua 3.511, n.º 44 no Bairro Polana Caniço A.

### CLÁUSULA SEGUNDA

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro, mediante simples deliberação dos sócios.

### CLÁUSULA TERCEIRA

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

### CLÁUSULA QUARTA

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Contribuir para o desenvolvimento da indústria do Turismo em Moçambique disponibilizando ao público em geral informações sobre viagens, roteiros turísticos, excursões, restauração hotelaria, outros produtos e estabelecimentos turísticos, dentro e fora do País; efectuar reservas para viagens e emitir a respectiva documentação de acesso;

b) Operar os mercados nacional, regional e internacional actuando

como agente de viagens emissor e receptor, na intermediação e promoção de venda de excursões, contratação de guias, reservas de hotel no destino, aluguer de automóveis e prestação de outros serviços acessórios tais como a conversão de divisas, tramitação de passaportes, vistos, seguros, etc.

Dois) A sociedade pode ainda adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele em que actua ou em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, desde que obtenha as necessárias autorizações das autoridades competentes.

#### CLÁUSULA QUINTA

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 200.000,00 meticais (duzentos mil meticais) e corresponde à duas quotas, sendo uma de 98.000,00 meticais, equivalente a 49% do capital social, pertencente ao sócio Zisheng Consulting CO, Lda, outra de 102.000,00 meticais, equivalente a 51% do capital social, pertencente ao sócio Cesar Bento Naiene Madivadua.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos, desde que seja conveniente e aprovado em assembleia geral, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização

Três) As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, penhoradas ou de qualquer outra forma oneradas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização expressa da assembleia geral.

#### CLÁUSULA SEXTA

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações, dependem do consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da assembleia geral, cabendo, em igualdade de condições o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

A assembleia geral reúne-se, ordinária ou extranariamente, na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela própria assembleia geral.

#### CLÁUSULA OITAVA

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por pelo menos um administrador, nomeado pela assembleia geral, cujo mandato é 3 (três) anos renováveis.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador e um dos sócios ou seu representante.

#### CLÁUSULA NONA

O exercício social coincide com o ano fiscal, tendo início em 1 de Janeiro e encerrar-se a 31 de Dezembro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade só se dissolve por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, aos 27 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

### ZIMAL-Zincos de Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e quatro dias do mês de Julho de dois mil e dezassete, pela quinze horas e quarenta e cinco minutos, na sede social da sociedade, localizada na Avenida de Moçambique número quatro mil novecentos e cinquenta e sete em Maputo, e ao abrigo do preceituado nas disposições do pacto social e do Código Comercial, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, os sócios da sociedade ZIMAL-Zincos de Maputo, Limitada, em que sócia Mbanda Anabela Buque Henning, detentora de 60% do capital social; e a sociedade ZIMAL-Zincos de Maputo, da representada pela Senhora Mbanda Anabela Buque Henning detentora de 40% do capital social, decidiram acrescentar mais uma actividade para a sociedade que será de Construção Civil, e em consequência disso altera-se o objecto social e passa a ter seguinte disposição:

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto social

A sociedade tem por objectivo social a indústria, comércio de material de construção, construção civil, importação e exportação e prestação de serviços, podendo associar-se a parceiros nacionais e ou estrangeiros para a prossecução de empreendimentos comuns desde que inseridos no seu objecto social.

Maputo, 14 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

### Multi Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Setembro de dois mil e dezassete, tomada em Assembleia Geral da

sociedade Multi Moz, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número 100829878 foi deliberado a cedência de quota e alteração parcial dos estatutos da Multi Moz, Limitada, em que os sócios de comum acordo alteram o artigo terceiro do pacto social, passando este a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais e corresponde a duas quotas iguais, equivalente a cem por cento do capital social, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Peter Matsimbe; e
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio David Kaplan;

E que, em tudo o mais não alterado por esta deliberação, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Matola, vinte de Setembro de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

### CRN – Manutenção e Comércio Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Setembro de dois mil e dezassete, lavrada a folhas 32 à 33 do livro de notas para escrituras diversas Número 1012-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Sara Mateus Cossa Conservadora e Notária Superior A do referido Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de CRN – Manutenção e Comércio, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo

abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas de Informática, e serviços técnicos de redes e Xerox;
- b) Importação de máquinas e equipamentos para a sua actividade.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

#### CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Fernando José de Abreu Krus.

Está conforme.

Maputo, aos 19 de Setembro de 2017. —  
A Notária Superior, *Sara Mateus Cossa*.

## SBL, Consultoria e Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezassete de Maio de dois mil e dezassete, lavrada de folha vinte e um a folhas trinta do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e oitenta e cinco traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio Custódio Miambo, licenciado em Direito, Conservador e Notário Superior A em exercício no Referido Cartório, foi constituída entre: Lara Cristina Duarte e José Manuel Pereira Louro uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, SBL, Consultoria e Projectos, Limitada com sede em Maputo, na Avenida Mateus Sansão Muthemba, n.º 412, rés-do-chão, Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação SBL, Consultoria e Projectos, Limitada e tem a

sua sede em Maputo, na Avenida Mateus Sansão Muthemba, n.º 412, rés-do-chão, Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a Gestão de Participações, Prestação de serviços de apoio à gestão comercial de empresas e à actividade de empresários em nome individual, a Realização de eventos de natureza cultural ou conexos com a actividade da sociedade, Formação em termos gerais, Consultoria e Assessoria Estratégica, Representações, Intermediação e agenciamento comercial, Importação e exportação de equipamentos para a área das telecomunicações, audiovisual, televisão, rádio, desporto e afins, Prestação de diversos serviços de carácter desportivo, tais como, marketing desportivo, promoção de eventos e competições, implementação de acções de formação, estágios e bolsas, mediação e angariação de parceiros, mecenas e patrocinadores, implementação de programas de responsabilidade social e desenvolvimento social no âmbito do Desporto e Saúde, Gestão de Condomínios e Escritórios, Importação e exportação de Roupas para revenda, Assistência técnica e aconselhamento, prestação de todos e quaisquer serviços relacionados com as actividades atrás mencionadas.

Dois) Para além destas actividades, a sociedade poderá exercer outras actividades acessórias e complementares de carácter industrial, comercial ou de prestação de serviço, que estejam directamente ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal desde que a assembleia geral assim o delibere e que para tal se encontrem devidamente autorizados pelas entidades competentes.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio ou Joint-Ventures, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, subscrita e integralmente realizado em dinheiro e bens é de dez mil

meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de sete mil e quinhentos meticais, representativa a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente a Lara Cristina Duarte;
- b) Outra quota de dois mil e quinhentos meticais, representativa a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a José Manuel Pereira Louro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição dos sócios, em dinheiro ou outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por cada um ou incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos nos termos e condições a definir em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os seus actuais sócios ou seus sucessores legais é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade em deliberação para efeito tomada em assembleia geral, gozando a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, na proporção das respectivas quotas, em segundo, do direito de preferência na sua aquisição. Se for igual a proporção das quotas dos sócios preferentes, a aquisição da quota a ceder será feita por rateio entre estes.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá à sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem usar do mencionado direito de preferência, então o sócio que pretenda ceder a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender a preço não inferior ao do último balanço.

Cinco) Se a sociedade não exercer o seu direito de preferência nos noventa dias seguintes à recepção do pedido de consentimento para a transmissão de quotas a terceiros, esta deixará de depender de tal consentimento.

Seis) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Exclusão e exoneração do sócio)**

Um) Sem prejuízo do disposto na Lei, qualquer dos sócios poderá requerer a exclusão judicial de outro sócio nos seguintes casos:

- a) Quando deliberada e intencionalmente, viole as normas constantes no presente estatuto;
- b) Quando não participe e não mostre interesse pela vida da sociedade.

Dois) O sócio pode exonerar-se da sociedade, quando tenha perdido total interesse pela vida da sociedade ou se por qualquer motivo justificável não se possa manter na sociedade, devendo este caso ser comunicado aos restantes sócios.

## ARTIGO OITAVO

**Amortização de quotas**

À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios, no prazo de noventa dias a contar da data da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda se for dada em caução de obrigações que o titular assuma sem prévia autorização da sociedade;
- b) O preço de amortização, aumentado ou diminuído do saldo da conta particular do sócio (dependendo do facto de ser negativo ou positivo), será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito ou de avaliação do ROC da Sociedade, sendo utilizado o resultado menos penalizador para a sociedade;
- c) Este preço será pago em não mais de quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de letras, vencendo juros à taxa dos empréstimos a prazo por igual período.

## ARTIGO NONO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassarem a competência dos gerentes.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada por um gerente, por meio de email, telefax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Cinco) Os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim, dirigida a quem presidir à assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**Administração da sociedade**

Um) A administração e gerência da sociedade, competem ao sócio José Manuel Pereira Louro, que desde já é nomeado administrador único, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito, pelo gerente da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Do exercício**

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros anuais líquidos que o balanço registar, terão a seguinte aplicação, em quantas a determinar pelos sócios:

- a) Constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver na lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituir outras novas reservas cuja criação seja decidida pela assembleia geral;
- c) O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Dissolução e liquidação**

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme os sócios deliberarem.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.



**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS,  
NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR**

**NOSSOS SERVIÇOS:**

- Maktização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em DTP-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (sem portes):

- As três séries por ano ..... 25.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 12.500,00MT
- II Série ..... 6.250,00MT
- III Série ..... 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 6.250,00MT
- II Série ..... 3.125,00MT
- III Série ..... 3.125,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Tel: +258 21 42 70 25/2 — Fax: +258 21 32 48 58  
Cel: +258 82 3029 288,  
e-mail: [imprensazac@minjust.gov.mz](mailto:imprensazac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.imprensazac.gov.mz](http://www.imprensazac.gov.mz)

**Delegações:**

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 — RC  
Tel: 23 380905 — Fax: 23 380908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel: 24 218410 — Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel: 27 220509 — Fax: 27 220510

Preço — 161,00MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.